

**EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2021**
PROCESSO: 112901/2021**CHAMAMENTO PÚBLICO PARA A SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC**

O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, por meio de sua Comissão de Seleção de Chamamento Público nomeada pela Portaria nº 1.221 de 13 de julho de 2020, com fundamento na Lei do Marco Regulatório das Parcerias com Organizações da Sociedade Civil, Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações posteriores, bem como com o Decreto Municipal nº. 212 de 16 de janeiro de 2017, e mediante as normas contidas no presente Edital, torna público a REABERTURA do **Chamamento Público nº. 001/2021**, tendo como objetivo a **SELEÇÃO de Organizações da Sociedade Civil - OSC, sem fins lucrativos, regularmente constituídas, que prestam serviços na área de Educação Infantil, para realizar a gestão administrativa e pedagógica do Centro Municipal de Educação Infantil Elizabeth Emrich Campos**, localizado na Rua Bernardo Juvêncio de Ataídes, nº 255, Vila Moreira Ataídes, na cidade de Rio Verde, para atender no mínimo 300 (trezentas) vagas, conforme agrupamento de turmas na forma estabelecida no Plano de Trabalho (Anexo I), para o ano de 2021, visando atender os alunos matriculados nesta unidade de ensino e suprir o déficit gerado pela crescente demanda populacional no município de Rio Verde – GO, especialmente na região onde se encontra a referida unidade escolar.

Fica mantida a natureza jurídica de escola pública municipal do Centro Municipal de Educação Infantil Elizabeth Emrich Campos.

O período de divulgação do Chamamento Público será de **12 de março de 2021 a 12 de abril de 2021 (30 dias conforme Art. 26 da Lei 13.019/14)**. A retirada do Edital e de seus anexos, bem como, todos os atos, convocações e resultados/julgamentos, poderão ser através do Setor de Convênios, localizado na Prefeitura Municipal de Rio Verde/GO – Av. Presidente Vargas, nº: 3.215 – Vila Maria, Rio Verde/GO, CEP: 75.905-900, ou ainda pelo endereço eletrônico <http://www.rioverde.go.gov.br>, no link Parcerias com OSC.

O prazo para recebimento das propostas técnicas encerrar-se-á na data de **12 de abril de 2021 às 12h**, sendo que, **no dia 13 de abril de 2021, às 9h, será realizada a Sessão Pública (que ocorrerá na sala de Licitações) de abertura e análise dos envelopes. As propostas deverão serem encaminhadas para o mesmo endereço** acima citado, devendo ser entregues nos horários estabelecidos. O julgamento e a formalização dos termos de colaboração com as OSCs ocorrerão de acordo com os critérios objetivos para a seleção da executora do Chamamento Público.

O resultado da Seleção será divulgado no momento da sessão pública para os que estiverem presentes, e **no site Oficial do Município** após o encerramento da sessão.

Todos os atos referentes ao Chamamento Público, Edital, Erratas, Atas, Convocações, Julgamentos de Impugnações e Recursos, Homologação, Anulação ou Revogação, bem como, TODOS os atos, serão publicados no site Oficial do Município, acima mencionado. O acompanhamento do andamento do Chamamento Público em todas as fases é de total responsabilidade do participante interessado.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Este Edital tem por objeto a seleção de **OSC** que melhor se adéque a Proposta de Plano de Trabalho, em mútua cooperação, para pactuar termo de colaboração, tendo o interesse recíproco do Estado e das organizações da sociedade civil, em conformidade com o disposto na Lei 13.019 de 31 de julho de 2014, e alterações, bem como Decreto Municipal nº. 212 de 16 de janeiro de 2017.

1.1. Para os fins da legislação que rege o presente procedimento considera-se OSC:

- a)** Entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
- b)** As sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas

por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social.

- c) As organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho sociais distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

1.2. As Parcerias regidas por este procedimento, pelos diplomas legais e regulamentares, seus anexos e posteriores retificações, visa realizar de imediato, a gestão administrativa e pedagógica do Centro Municipal de Educação Infantil Elizabeth Emrich Campos, localizado na Rua Bernardo Juvêncio de Ataídes, nº 255, Vila Moreira Ataídes, na cidade de Rio Verde, com oferta de no mínimo 300 (trezentas) vagas, para o ano de 2021, visando suprir o déficit gerado pela crescente demanda populacional no município de Rio Verde – GO, especialmente na região onde se encontra a referida unidade escolar. As sessões do procedimento de chamamento público serão realizadas em duas fases, a primeira para avaliação e pontuação das propostas e a segunda para análise dos documentos de habilitação, sob a responsabilidade da Comissão de Seleção, para selecionar a OSCs que cumprirão as seguintes metas:

- **Meta 1:** Atender no mínimo 300(trezentas) crianças de educação infantil conforme quadro de agrupamentos do plano de trabalho, de forma que o atendimento seja de qualidade, orientado por processos de aprendizagens de cunho pedagógico em todos os momentos e rotinas estabelecidas pela unidade escolar, de modo que seus direitos de aprendizagens e desenvolvimento sejam garantidos;
- **Meta 2:** Zelar pela manutenção da qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo Município e aprovadas pelo Conselho Municipal de Educação;
- **Meta 3:** Busca incessante pela excelência da qualidade do ensino, sendo essa meta essencial para o êxito da futura parceria;
- **Meta 4:** Garantir o cumprimento integral do Plano de Trabalho (Anexo I) apresentado pela Administração Pública que norteia o Termo de Colaboração, podendo a OSC apresentar outro plano de trabalho mantendo o objeto e as metas pré-estabelecidas, podendo ser ampliadas para melhormente atender ao interesse público;
- **Meta 5:** Garantir a realização das práticas educativas que tenham como tripé: cuidar, educar e ensinar;
- **Meta 6:** Promover igualdade de oportunidades educacionais entre as diferentes classes sociais em todos os momentos de rotina da instituição;
- **Meta 7:** Potencializar as aprendizagens e o desenvolvimento das crianças, a prática do diálogo e o compartilhamento de responsabilidades entre a Instituição de Educação e a família;
- **Meta 8:** Aplicar os recursos repassados pelo Município corretamente, dentro da proposta da Planilha de Composição de Custos;
- **Meta 9:** Atingimento das metas estabelecidas no Plano Municipal de Educação;
- **Meta 10:** Gerir a CMEI evitando qualquer oneração financeira ao Município que possa ultrapassar a previsão orçamentária a ser disponibilizada para execução do Termo de Colaboração;

1.3 Em todos os agrupamentos as crianças devem ter metas a atingir, conforme estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, dentro de uma perspectiva de trabalho que busque favorecer o desenvolvimento da criança em todos os aspectos e de maneira gradual, ao passo que as crianças vão construindo seu conhecimento acerca do patrimônio cultural, artístico, ambiental, científico e tecnológico.

1.4 Para o cumprimento das metas deverão ser realizados projetos e atividades que procurem atender a demanda das necessidades das crianças como Projetos de Leitura, Semana do Bebê, sequências didáticas de atividades lúdicas, reuniões de pais e de Conselho Escolar, limpeza periódica da escola, palestras com os pais e etc.

1.5. Forma de execução das atividades e o atingimento das metas

Segue-se com a demonstração da forma de execução das atividades e de cumprimento das metas apresentadas no item 1.2:

- **Meta 1:** Manter o cadastro de vagas atualizado e fazer acompanhamento sistemático da frequência das crianças. Desenvolver estratégias para evitar e/ou minimizar as faltas injustificadas de alunos, mantendo a escola próxima da família;
- **Meta 2:** Fiscalizar a execução do planejamento escolar elaborado pelos professores e coordenador pedagógico, permitindo a visita da Comissão de Avaliação e Monitoramento da parceria (Portaria nº 005/2021/SME), devendo a Organização da Sociedade Civil repassar todas as informações necessárias para o diagnóstico da realidade, ainda, sugerir soluções voltadas para correção de problemas. A OSC deverá seguir diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo Município e aprovadas pelo COMERV;
- **Meta 3:** Incentivar os educadores à busca por aprimoramento e estabelecer critérios de avaliação bimestral dos alunos, buscando auferir o desenvolvimento e o aprendizado pedagógico;
- **Meta 4:** A OSC deverá agir diariamente dentro das diretrizes estabelecidas no Plano de Trabalho, estabelecendo diálogo constante com o Secretário Municipal de Educação, visando sanar dúvidas e buscando os meios plausíveis para a realização das metas;
- **Meta 5:** Acompanhar a rotina diária do CMEI e as atividades desenvolvidas com as crianças, observando o tratamento humano dispensado às mesmas, que deve ser gentil, educativo, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, religião, ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição, promovendo o bem-estar de todos em convívio social. Manter a higiene da própria criança, orientando-a a desenvolver a auto higiene, bem como dos espaços físicos do CMEI. Ensinar a criança a respeitar os limites, devendo os educadores respeitar os limites da criança. O educador deve estar em permanente estado de observação e vigilância para que não transforme as ações em rotinas mecanizadas, guiadas por regras autoritárias. Em todos os momentos da rotina do CMEI devem estar presentes o cuidar, educar e ensinar, possibilitando vivenciar experiências que possam contribuir para o seu desenvolvimento integral;
- **Meta 6:** Permitir que todas as crianças matriculadas tenham acesso às mesmas oportunidades para trabalhar suas potencialidades motoras, acesso de forma igualitária aos brinquedos e materiais pedagógicos, estimular a participação efetiva de todas as crianças nas atividades lúdicas, respeitando os limites de cada uma, devendo o educar dispensar a atenção de forma generalizada sem, contudo, deixar de atender as peculiaridades identificadas no grupo escolar;
- **Meta 7:** Promover vivências significativas às crianças de modo que elas possam interagir da melhor forma possível com a escola e a família, proporcionando a participação em eventos culturais promovidos pelo CMEI, buscando a saúde e o bem-estar de todos envolvidos no processo de ensino e aprendizagem;
- **Meta 8:** A OSC deverá empregar os recursos no custeio da folha de pagamento, conforme estabelecido na Planilha de Composição de Custos, permitindo que a Comissão de Avaliação e Monitoramento da parceria realize o acompanhamento dos gastos do dinheiro público envolvido na parceria;
- **Meta 9:** Adotar medidas que garantam a universalização da pré-escola, garantia dos padrões mínimos de infraestrutura em conformidade com as normas técnicas, quanto às instalações físicas em geral para o funcionamento adequado das instituições de educação infantil (creches e pré-escolas), bem como garantir a alimentação escolar de qualidade, pautada em parâmetros nutricionais adequados à faixa etária na unidade escolar;
- **Meta 10:** A OSC deverá elaborar planilha de gastos que permita atingir as metas e os objetivos almejados, observando o estabelecido na Planilha de Composição de Custos apresentada pelo Município.

1.6. Parâmetros de aferição do cumprimento de metas

A Organização da Sociedade Civil que vier a firmar o Termo de Colaboração deverá:

- Elaborar e executar sua proposta pedagógica, respeitadas as Diretrizes Curriculares Nacionais e as normas do Sistema Municipal de Ensino, doravante denominado SME;
- Apresentar, mensalmente, o controle de frequência das crianças atendidas à SME;
- Aplicar os recursos financeiros repassados, exclusivamente no cumprimento do objeto assumido, devendo sua movimentação ser processada em instituição bancária pública, em conta corrente específica, destinada unicamente para este fim;
- Manter todas as condições e critérios avaliados quando da habilitação vigentes e válidos durante todo o período da parceria;
- Convergir esforços para atender crianças indicadas pelos programas sociais do Município;
- Apresentar prestação de contas nos termos da lei;
- Apresentar Relatório de Atividades mensal com a descrição detalhada e fotos das ações dos serviços contratados;
- Prestar contas de forma parcial a cada mês, e de forma integral das receitas e despesas até 90 dias a partir do término de vigência do Termo de Colaboração segundo a Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/15, e de acordo com os critérios e indicações exigidos pelo Município, com elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto seja executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, bem como entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, demonstração de resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos da Entidade parceira, segundo as normas contábeis vigentes, tendo a administração pública de apreciar a Prestação de Contas no prazo legal;
- O gestor do CMEI deverá monitorar mensalmente o desenvolvimento do plano em termos de execução e orçamentação, sendo efetuados relatórios financeiros, de prestação de contas mensais, de atividades e quantidade de atendimento, tanto para sua organização como para o poder público, onde a unidade escolar como um todo será avaliada de forma a determinar os procedimentos e/ou alterações necessárias ao bom andamento do que foi planejado. Essa avaliação acontecerá bimestralmente por meio de reuniões com a equipe do CMEI e representantes da Secretaria Municipal de Educação, onde serão realizadas avaliações referentes à qualidade do atendimento ofertado, utilizando-se de ficha de avaliação, o grau de satisfação dos pais por pesquisa verbal e/ou escrita, e o cumprimento do Plano e do Projeto Político Pedagógico da unidade escolar.

1.7. O Chamamento Público será regido pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, e ainda, pelo Decreto Municipal nº 212, de 16 de janeiro de 2017, cabendo à Comissão de SELEÇÃO a operacionalização do chamamento nas suas diversas fases, até a publicação do resultado final.

1.8. À Comissão de Seleção que será responsável pelo chamamento, instituída por Portaria nº **1.221/2020 da Secretaria de Planejamento e Gestão**, incumbe presidir a realização do chamamento, processar, julgar e supervisionar sua execução até a entrega da Ata de Encerramento com a relação das Organizações da Sociedade Civil habilitadas, contendo as notas obtidas, em ordem decrescente, para a homologação do resultado final pelo Secretário de Educação e posterior publicação no sítio eletrônico do Município de Rio Verde/GO (www.rioverdegoias.go.gov.br).

1.9. A natureza jurídica da relação entre o **Município de Rio Verde/GO** e a **OSC** será de Parceria Voluntária, regida pela Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações posteriores, e ainda pelo Decreto Municipal nº 212/2017.

1.10. A apresentação de proposta pelas **OSCs** implicará a concordância plena e integral com os termos deste Termo de Referência, e posteriormente do Edital, seus anexos e legislação vigente.

2. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO;

2.2. À Comissão de Seleção que será responsável pelo chamamento, instituída por Portaria nº **1.221/2020 da Secretaria de Planejamento e Gestão**, incumbe presidir a realização do chamamento, processar, julgar e supervisionar sua execução até a entrega da Ata de Encerramento com a relação das Organizações da Sociedade Civil habilitadas, contendo as notas obtidas, em ordem decrescente, para a homologação do resultado final pelo Secretário de Educação e posterior publicação no sítio eletrônico do Município de Rio Verde/GO (www.rioverdegoias.go.gov.br).

2.2.1. A Comissão de Seleção será responsável por analisar e aprovar o Plano de Trabalho e a Planilha de Composição de Custos apresentada pela OSC.

2.3. A Comissão de Seleção é composta por 04 (quatro) membros, caso seja modificada a sua composição, tal alteração será publicada novamente, participarão da seleção no mínimo 03 (três).

2.4. Aplicam-se aos membros da Comissão os motivos de suspeição e de implemento previstos nos artigos 144 e 145 do Código de Processo Civil.

2.5. Também constitui motivo de impedimento da participação na Comissão pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos 1 (uma) das OSCs em disputa. Caso configure-se este impedimento, deverá ser designado membro substituto.

2.6. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão de Seleção juntamente com o Gabinete do Secretário da pasta.

3. OBJETO;

3.1. Constitui objeto deste Termo de Referência, o chamamento público de Organizações da Sociedade Civil - OSC, sem fins lucrativos, regularmente constituídas, que prestam **serviços na área de Educação Infantil**, para realizar a gestão administrativa e pedagógica do Centro Municipal de Educação Infantil Elizabeth Emrich Campos, localizado na Rua Bernardo Juvêncio de Ataídes, nº 255, Vila Moreira Ataídes, na cidade de Rio Verde, para atender no mínimo 300 (trezentas) vagas, conforme agrupamento de turmas na forma estabelecida no Plano de Trabalho (Anexo I), para o ano de 2021, visando atender os alunos matriculados nesta unidade de ensino e suprir o déficit gerado pela crescente demanda populacional no município de Rio Verde – GO, especialmente na região onde se encontra a referida unidade escolar.

3.2. O Centro Municipal de Educação Infantil Elizabeth Emrich Campos funcionará com turmas em período integral e turmas de período parcial conforme agrupamentos apresentados no plano de trabalho.

4. TERMO DE COLABORAÇÃO

4.1. Para formalização do objeto desta parceria será firmado, entre a Secretaria Municipal de Educação de Rio Verde/GO e as Organizações da Sociedade Civil (OSCs), Termo de Colaboração, instrumento hábil para oficialização das parcerias estabelecidas através das diretrizes públicas federais e estaduais, uma vez que o chamamento para desempenhar as metas acima expostas é de iniciativa proposta pela Administração Pública Municipal.

4.2. A Administração Pública apresentará em anexo ao Edital de Chamamento Público, o Plano de Trabalho a ser utilizado como parâmetro a ser seguido pela OSC, sendo de responsabilidade da mesma o preenchimento de seus dados no campo específico.

4.3. A OSC deverá elaborar planilha de gastos que permita atingir as metas e os objetivos almejados, observando como parâmetro o estabelecido na Planilha de Composição de Custos apresentada pelo Município.

4.4. A OSC poderá apresentar o seu Plano de Trabalho, visando a adequação de sua realidade com o cumprimento do objeto motivador da parceria, desde que este não seja alterado e todas as metas sejam descritas e cumpridas.

4.5. A Comissão de Seleção será responsável por analisar e aprovar o Plano de Trabalho e a Planilha de Composição de Custos apresentada pela OSC, observado os itens anteriores.

5. DAS EXECUTORAS

5.1. Poderão participar do Chamamento Público Organizações da Sociedade Civil, cujos objetivos estatutários sejam compatíveis com o objeto do chamamento.

5.2. Somente pessoas jurídicas poderão participar do Chamamento Público.

5.3. As OSCs deverão apresentar a documentação que será solicitada no Edital de Chamamento Público, em conformidade com o disposto nos artigos 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/2014 e artigos 19 a 23 do Decreto Municipal nº 212/2017.

6. PÚBLICO BENEFICIÁRIO

6.1. Oferta de no mínimo 300 (trezentas) vagas, para o ano de 2021, visando suprir o déficit gerado pela crescente demanda populacional no município de Rio Verde-GO, especialmente na região onde se encontra a referida unidade escolar.

7. ABRANGÊNCIA

7.1. O presente Chamamento Público, em conformidade com o artigo 24, § 2º, II, da Lei Federal nº 13.019/2014, abrange a participação de Organizações da Sociedade Civil, que atuará no Município de Rio Verde, sendo que o Gestor da OSC deverá permanecer no Município em horário comercial, com acessibilidade por parte da Administração Pública.

8. DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Ao ingressar neste procedimento de chamamento público, pleiteando a celebração de Termo de Colaboração, cada interessado adere automaticamente às condições estabelecidas pelo Município de Rio Verde - GO, previstas neste Edital e no Plano de Trabalho em anexo, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação de Rio Verde - GO, na instrumentalização do Termo de Colaboração, comprometendo-se a aceitá-las, de acordo com o disposto no Decreto Municipal nº 212/2017, e ainda:

- I** - observar as diretrizes e normas emanadas dos órgãos competentes do município de Rio Verde – GO;
- II** – estar ciente de que o gerenciamento de todas as vagas são competência da Secretaria Municipal de Educação de Rio Verde – GO;
- III** – estar ciente também que, havendo a diminuição de turmas, será alterado o repasse do valor previsto no cronograma de desembolso financeiro da parceria, conforme estabelecido no item 12.4 do Plano de Trabalho (Anexo I);
- IV** – utilizar o sistema de informática de gestão escolar ofertado pela Administração Pública municipal;
- V** – manter o Centro Municipal de Educação Infantil Elizabeth Emrich Campos com natureza jurídica de escola pública municipal;
- VI** – garantir a gratuidade da prestação do serviço educacional;
- VII** - busca incessante pela excelência da qualidade do ensino, sendo essa meta essencial para o êxito da futura parceria;
- VIII** – criar o Conselho Escolar do CMEI Elizabeth Emrich Campos, para viabilizar o recebimento das verbas do PDEM e do PDDE;
- IX** – estar ciente de que a responsabilidade civil oriunda de atos praticados em razão de má gestão será de inteira responsabilidade da Organização da Sociedade Civil e da(s) pessoa(s) encarregada(s) pela gestão;
- X** – a oneração financeira decorrente da execução do Plano de Trabalho causada por má gestão será de inteira responsabilidade da Organização da Sociedade Civil;

8.2. Em atenção ao artigo 33, inciso V, alínea “c” da Lei Federal 13.019/2014, o imóvel onde será realizado o objeto da parceria - CMEI Elizabeth Emrich, localizado na Rua Bernardo Juvêncio de Ataídes, nº 255, Vila

Moreira Ataídes, na cidade de Rio Verde, para atender de no mínimo 300 (trezentas) vagas, que por sua vez possui as seguintes instalações: **dez salas de aula, uma cozinha, uma secretaria, uma sala do diretor, uma despensa, uma lavanderia, uma sala de professores, sanitários de funcionários, sanitários para as crianças, um lactário, um refeitório com pátio coberto, um anfiteatro em área aberta, um almoxarifado, uma sala de leitura, uma sala de informática e uma multifuncional e ainda está servida de rede de água, luz, esgoto, asfalto, telefone e internet.**

8.2.1. Todo o mobiliário da unidade escolar pertence à Prefeitura Municipal de Rio Verde – GO e será fornecido pela Secretaria Municipal de Educação de Rio Verde – GO, dentro de cada especificidade de espaço de atendimento, adequado a cada faixa etária e dentro da conformidade que cada espaço exige de equipamentos, sejam de cozinha, sala de aula, sanitários, lavanderia, pátio, refeitório, berçário, dentre outros.

8.3. O representante legal deverá manter atualizado seu cadastro junto à Secretaria de Educação do Município de Rio Verde - Goiás, durante todo o procedimento de credenciamento, bem como durante todo o prazo de vigência da parceria.

8.4. Fica vedado à OSC, que celebrar a parceira, cobrar da família beneficiada qualquer taxa a título de alimentação, uniforme, material escolar, apostilas, higiene, limpeza, matrícula, mensalidade ou qualquer serviço, como contraprestação aos atendimentos subvencionados por meio do Termo de Colaboração. Assim, a prestação de serviço educacional, objeto da parceria, deverá ser totalmente gratuita, sob todos os aspectos, e sob pena de responsabilidade da organização da sociedade civil parceira.

8.5. A OSC poderá requerer à Administração Pública a formalização de Termo Aditivo de Valor para realizar pagamentos de verbas rescisórias e multa do FGTS dos recursos humanos referente a este Termo, mediante a comprovação de demissão sem justa causa e aviso prévio trabalhado.

8.6. O Município não disponibilizará recursos para pagamento de aviso prévio indenizado e horas extras.

9. DA VIGÊNCIA

9.1. A vigência da parceria a ser celebrada será da assinatura do Termo de Colaboração até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogada mediante interesse das partes, devidamente formalizada e justificada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto.

9.2. Incluindo eventuais prorrogações realizadas na forma do item 9.1 acima, a vigência da parceria a ser celebrada não poderá ultrapassar o prazo de 05 (cinco) anos, nos termos do art. 30 do Decreto Municipal 212/2017.

9.3. Durante a execução da parceria é vedada a alteração de seu objeto.

9.4. Não se considera alteração de objeto a revisão de valores ou metas do Plano de Trabalho da parceria, mediante termo aditivo ou por apostila ao Plano de Trabalho original.

9.5. Serão empenhados anualmente o Plano de Trabalho e a Planilha de Composição de Custos atualizados, desde que aprovados pelo COMERV, não sendo necessária a realização de aditivo quando estiver o Termo de Colaboração em vigência.

9.6. O salário de professor será de acordo com o piso nacional do magistério em vigência no ano, inclusive reajustes.

9.7. Os cargos administrativos que recebem salário mínimo sofrerão reajuste sempre obedecendo o salário mínimo nacional vigente.

9.8. Os demais cargos sofrerão reajuste de acordo com o percentual de aumento do salário mínimo.

9.9. No que se refere aos itens 9.6, 9.7 e 9.8, a Administração Pública repassará à OSC os valores dos reajustes salariais sendo necessário a realização de Termo Aditivo, da atualização do Plano de Trabalho e da Planilha de Composição de Custos, desde que o Termo de Colaboração esteja em vigência.

10. DOS RECURSOS FINANCEIROS E FONTE ORÇAMENTÁRIA

10.1. A programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria, a fim de assegurar a transferência dos recursos financeiros é a seguinte:

Dotação Orçamentária: 10.02.12.365.6012.2082.3.3.50.43.00

11. DO VALOR

11.1. A Administração Pública disponibilizará, para a execução do objeto da parceria, no exercício de 2021 os recursos financeiros de acordo com a tabela abaixo:

MÊS	CUSTO	EXAMES ASO
Maio	R\$ 168.074,55	R\$ 1.550,00
Junho	R\$ 168.074,55	
Julho	R\$ 168.074,55	
Agosto	R\$ 168.074,55	
Setembro	R\$ 168.074,55	
Outubro	R\$ 168.074,55	
Novembro	R\$ 168.074,55	
Dezembro	R\$ 168.074,55	
Total Geral 2021		R\$ 1.346.146,40

11.1.2. Os valores demonstrados no Item 11.1 serão pagos a partir da efetiva prestação dos serviços.

11.2. A contrapartida da OSC será em serviço, consistindo na realização da gestão administrativa e pedagógica do CMEI Elizabeth Emrich Campos, a ser identificada na proposta apresentada pela Administração Pública através do Plano de Trabalho (Anexo do Edital).

12. DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

12.1. Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária, com rendimentos, vinculada ao objeto do Termo de Colaboração.

12.2. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

12.3. Os pagamentos realizados pela OSC por força do presente Instrumento à pessoa física ou jurídica deverão ser efetuados somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito), acompanhados das respectivas notas fiscais/faturas pessoa física ou jurídica. Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, o presente termo poderá admitir a realização de pagamentos em espécie.

12.4. A Proponente deverá restituir ao FME o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, quando da prestação de contas final.

12.5. A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a OSC a celebrar novos Termos de Fomento ou Colaboração, acordos ou ajustes com a Administração Pública Municipal.

13. DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

13.1. A OSC compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) inexecução total ou parcial do objeto;
- b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente Instrumento, ainda que em caráter de emergência.

13.2. Por ocasião de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão

devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

13.3. Compromete-se, ainda, a OSC, a recolher à conta do FME o valor correspondente a rendimentos de aplicação referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto deste Termo de Colaboração, ainda que não tenha feito aplicação.

14. PREVISÃO DAS RECEITAS E DAS DESPESAS

14.1. Receitas

A receita será proveniente dos cofres públicos, especificamente do Fundo Municipal de Educação (FME), que no decorrer do processo, em momento oportuno, será diligenciada o encaminhamento do competente projeto de lei à Câmara Municipal de Rio Verde – GO para aprovar a Parceria nos termos da Lei aplicável à espécie.

a) Alimentação

A CMEI receberá os mesmos gêneros alimentícios fornecidos às outras unidades escolares da rede pública municipal que atendem a modalidade creche e pré-escola para a alimentação das crianças, uma vez que a compra desses produtos serão oriundas do Programa Nacional da Alimentação escolar (PNAE), mediante processo licitatório. Toda a alimentação será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o cardápio mensal fornecido pelo Departamento da Merenda Escolar dentro da per capita estabelecida pelos padrões nutricionais exigidos.

b) Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) e Programa Dinheiro Direto nas Escolas Municipais (PDEM)

A unidade escolar receberá recursos financeiros oriundos de dois programas, sendo um federal (PDDE) e outro municipal (PDEM) com a finalidade de contribuir para manutenção e melhoria da infraestrutura física e pedagógica, com consequente elevação do desempenho escolar. Todas as despesas deverão ser comprovadas pelo Conselho Escolar da unidade escolar.

14.2. Despesas

Folha de pagamento					
Descrição	Quantidade	Salário	Total	INSS	IRRF
Diretor	01	R\$ 4.271,94	R\$ 4.271,94	R\$ 469,91	R\$ 112,45
Coord. Pedagógico	01	R\$ 3.559,96	R\$ 3.559,96	R\$ 320,40	R\$ 48,30
Apoio Pedagógico	01	R\$ 2.409,82	R\$ 2.409,82	R\$ 216,88	R\$ 37,59
Secretário	01	R\$ 1.643,06	R\$ 1.643,06	R\$ 131,44	R\$ 0,00
Auxiliar Administrativo	01	R\$ 1.100,00	R\$ 1.100,00	R\$ 88,00	R\$ 0,00
Professor	12	R\$ 2.886,24	R\$ 34.634,88	R\$ 3.117,14	R\$ 0,00
Agente de Ensino	21	R\$ 1.100,00	R\$ 23.100,00	R\$ 1.848,00	R\$ 0,00
Suporte de higienização	4	R\$ 1.100,00	R\$ 4.400,00	R\$ 352,00	R\$ 0,00
Apoio à Inclusão	10	R\$ 1.100,00	R\$ 11.000,00	R\$ 880,00	R\$ 0,00
Cozinheira	3	R\$ 1.100,00	R\$ 3.300,00	R\$ 264,00	R\$ 0,00
Aux. Serv. Gerais	3	R\$ 1.100,00	R\$ 3.300,00	R\$ 264,00	R\$ 0,00
Lactarista	1	R\$ 1.100,00	R\$ 1.100,00	R\$ 88,00	R\$ 0,00
Lavadeira	1	R\$ 1.100,00	R\$ 1.100,00	R\$ 88,00	R\$ 0,00
Porteiro	1	R\$ 1.100,00	R\$ 1.100,00	R\$ 88,00	R\$ 0,00
Contador	1	R\$ 5.800,00	R\$ 5.800,00		
Total	62	R\$ 30.471,02	R\$ 101.819,66	R\$ 8.215,78	R\$ 198,34

Encargos sobre a Folha de Pagamento		
Descrição	Porcentagem	Valor em Reais
FGTS	8%	R\$ 8.145,57



INSS empregado	8 a 11	0,00 – OBS: incluso no salário bruto acima
INSS empregador	28,7	R\$ 29.222,24
IRRF	7,5 a 27,5	0,00 – OBS: incluso no salário bruto acima
PIS sobre a folha	1,00%	R\$ 1.018,20
Encargos trabalhistas		
Descrição	Valor em Reais	Está fora da soma(apenas com base para reflexos)
13º salário	R\$ 12.727,46	
Férias		
1/3 de férias	R\$ 4.242,48	
INSS S/13º salário	R\$ 3.652,78	
INSS S/férias	R\$ 3.652,78	
INSS S/ 1/3 férias	R\$ 1.217,59	
FGTS s/13º salário	R\$ 1.018,20	
FGTS s/ férias	R\$ 1.018,20	
FGTS s/1/3 férias	R\$ 339,40	
Total: R\$ 27.868,88		

Total Geral dos Custos	
Salários	R\$ 101.819,66
Encargos sobre a Folha de Pagamento	R\$ 38.386,01
Encargos Trabalhistas	R\$ 27.868,88
TOTAL DE GASTOS MENSAIS	R\$ 168.074,55

CUSTO ANUAL (8 x R\$ 168.074,55): R\$ 1.344.596,40**CUSTOS COM EXAMES ASO: R\$ 1.550,00****CUSTO ANUAL TOTAL: R\$ 1.346.146,40**

14.3. Outras despesas

14.3.1. As despesas com energia elétrica, água e telefone serão de responsabilidade da Administração Pública.

14.3.2. Os mobiliários da unidade escolar serão de responsabilidade da Administração Pública.

14.4. Cronograma de Desembolso

Meses: MAIO A DEZEMBRO DE 2021

1º PARCELA – MAIO	2º PARCELA - JUNHO	3º PARCELA - JULHO	4º PARCELA - AGOSTO
R\$ 168.074,55+R\$ 1.550,00(ASO)	R\$ 168.074,55	R\$ 168.074,55	R\$ 168.074,55
R\$ 169.624,55			
5º PARCELA - SETEMBRO	6º PARCELA - OUTUBRO	7º PARCELA - NOVEMBRO	8º PARCELA - DEZEMBRO
R\$ 168.074,55	R\$ 168.074,55	R\$ 168.074,55	R\$ 168.074,55

Os valores demonstrados neste item somente serão pagos a partir da efetiva prestação dos serviços.

15. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E LIBERAÇÃO DE RECURSOS

15.1. A OSC se compromete a prestar contas das receitas e despesas de forma parcial a cada mês, e de forma integral no prazo de até 90 (noventa) dias, a partir do término de vigência do Termo de Colaboração, segundo a Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 212/2017, e de acordo com os critérios e indicações exigidos pelo Município, com elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto seja executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das



atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, bem como entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, demonstração de resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos da Entidade parceira, segundo as normas contábeis vigentes, tendo a administração pública de apreciar a Prestação de Contas no prazo legal;

15.1.1. A entidade deverá seguir o calendário de férias da rede formulado pela Secretaria Municipal de Educação;

15.1.2. Elaborar e executar sua proposta pedagógica, respeitadas as Diretrizes Curriculares Nacionais e as normas do Sistema Municipal de Ensino, doravante denominado SME;

15.1.3. Apresentar, mensalmente, o controle de frequência das crianças atendidas à SME;

15.1.4. Aplicar os recursos financeiros repassados, exclusivamente no cumprimento do objeto assumido, devendo sua movimentação ser processada em instituição financeira pública, em conta corrente específica, destinada unicamente para este fim;

15.1.5. Apresentar mensalmente o Relatório de Execução do Objeto, com a descrição detalhada e fotos das ações dos serviços executados;

15.1.6. O gestor do CMEI deverá monitorar mensalmente o desenvolvimento do plano em termos de execução e orçamentação, sendo efetuados relatórios financeiros, de prestação de contas mensais, de atividades e quantidade de atendimento, tanto para sua organização como para o poder público, onde a unidade escolar como um todo será avaliada de forma a determinar os procedimentos e/ou alterações necessárias ao bom andamento do que foi planejado. Essa avaliação acontecerá bimestralmente por meio de reuniões com a equipe do CMEI e representantes da Secretaria Municipal de Educação, onde serão realizadas avaliações referentes à qualidade do atendimento ofertado, utilizando-se de ficha de avaliação, o grau de satisfação dos pais por pesquisa verbal e/ou escrita, e o cumprimento do Plano e do Projeto Político Pedagógico da unidade escolar.

15.2. Metodologia de Prestação de Contas e Liberação de Parcelas Mensais

15.2.1. A liberação das parcelas seguirá uma ordem, competindo-nos esclarecer que a liberação dos recursos financeiros e os procedimentos para realização das despesas só poderão ter início após a assinatura do Termo de Colaboração.

15.2.2. A primeira parcela será liberada de forma automática, após a assinatura e certificação do processo por parte do Controle Interno do Município, contudo, para ocorrer a liberação das parcelas remanescentes, deverá ser respeitado o cronograma de desembolso e ainda ser observada as seguintes formalidades:

- A Organização da Sociedade Civil encaminhará, mensalmente, a Secretaria Municipal de Educação, um Ofício (documento modelo anexo no Manual de Prestação de Contas do Município) solicitando a liberação do recurso financeiro previsto no cronograma de desembolso, juntamente com o Relatório de Execução do Objeto, previsto no item 15.1.5;
- O Relatório de Execução do Objeto deverá conter as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, descrevendo as ações programadas e executadas, bem como os benefícios alcançados, ressaltando os dados qualitativos e quantitativos. As ações executadas devem estar de acordo com as metas programadas, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações, tais como lista de presença e fotos (Modelo e Manual de prestação de contas no sítio oficial do Município);
- A OSC parceira deverá encaminhar mensalmente a prestação de contas das receitas e despesas parcial (Modelo e Manual de prestação de contas no sítio oficial do Município);

15.2.3. Importa destacar que sempre que houver a necessidade ou interesse, os órgãos de Controle Interno e Externo solicitarão os documentos apresentados na prestação de contas (respeitado o prazo legal de arquivamento dos documentos).

15.2.4. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade

com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- a) quando houver evidências de irregularidades na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- b) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;
- c) atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases;
- d) quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo Fundo até 30 (trinta) dias depois de notificada;
- e) quando houver práticas atentatórias aos princípios da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do termo de fomento e colaboração;
- f) descumprimento de qualquer cláusula do termo de fomento ou do termo de colaboração.

15.2.5. A OSC selecionada deverá estar ciente de todas as regras previstas no Manual de Prestação de Contas do Município de Rio Verde que está disponível no sítio oficial do Município.

15.3. Da Prestação de Contas Anual

15.3.1. Ao final do ano, deverá ser enviada a Prestação de Contas Integral. O prazo para o envio da Prestação de Contas Final será de até 90 (noventa) dias após o término de vigência dos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 212/2017 (Modelo e Manual de Prestação de Contas no sítio oficial do Município de Rio Verde-GO).

16. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

16.1. A seleção da OSC para firmar Termo de Colaboração dar-se-á por aferição dos seguintes critérios:

I. Experiência da Instituição

- | |
|---|
| a) Experiência geral da OSC em atividades inerentes ao objeto e/ou correlatas; |
| b) Experiência em gestão de recursos públicos oriundos de convênios, parcerias ou contratações, comprovada através de atestado ou declaração expedido por pessoa de direito público ou privado que o tenha contratado, cópia de termo de convênio e/ ou contrato inicial, publicações em Diário Oficial desde que não tenha tido as suas contas rejeitadas. |

II. Proposta Técnica

- | |
|--|
| a) Coerência e objetividade da proposta técnica em relação ao Chamamento Público e compatibilidade em relação ao que consta no Plano de Trabalho e a Planilha de Composição de Custos. |
|--|

16.2. Os resultados serão divulgados no sítio eletrônico do Município de Rio Verde Goiás (www.rioverdegoias.go.gov.br) e no Placar do Município.

16.3. As despesas da participação em todas as fases e procedimentos do Chamamento Público correrão por conta da **OSC**, que NÃO terá direito a ressarcimento.

17. DAS CONDIÇÕES PARA CELEBRAR A PARCERIA

17.1. São condições para a celebração de Termo de Colaboração, a serem cumpridas pela OSC, aquelas previstas nos artigos 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações posteriores, bem como as vedações previstas no artigo 39 do mesmo diploma legal, sem prejuízo de outras disposições constantes de regulamentação específica atinente ao objeto da parceria.

18. DA REPRESENTAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES

18.1. Cada Organização poderá ter representante legal, devidamente credenciado, mediante apresentação

dos seguintes documentos:

- a) Documentação oficial de identidade;
- b) Procuração lavrada por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, indicando a outorga de poderes na forma exigida, ou;
- c) Documentação que comprove a sua condição de diretor, sócio, gerente ou administrador da OSC e que declare os limites de sua atuação.

18.2. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma Instituição.

19. DA DOCUMENTAÇÃO E DAS PROPOSTAS

19.1. A documentação de habilitação e proposta técnica, deverá ser entregue no Setor de Convênios, localizado na Prefeitura Municipal de Rio Verde – Av. Presidente Vargas, nº: 3.215 – Vila Maria, Rio Verde/GO – CEP: 75.905-900, de segunda à sexta das 8h às 12h.

19.2. As Organizações da Sociedade Civil interessadas terão o prazo de **12 de março de 2021 a 12 de abril de 2021 (30 dias conforme Art. 26 da Lei 13.019/14)**, para efetuarem a entrega da Proposta Técnica e da documentação de Habilitação.

19.3. Os documentos de Habilitação, bem como a Proposta Técnica, deverão ser entregues em 02 (dois) envelopes distintos e fechados, contendo as seguintes indicações:

ENVELOPE A – PROPOSTA TÉCNICA

CHAMAMENTO PÚBLICO _____
RAZÃO SOCIAL E CNPJ _____
ENDEREÇO _____

ENVELOPE B – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO _____
RAZÃO SOCIAL E CNPJ _____
ENDEREÇO _____

19.4. Os documentos e certidões exigidos no Chamamento deverão ser apresentados por meio de seus originais, ou publicação em órgão oficial ou por qualquer processo de cópia autenticada por órgão competente, ou ainda atestada por servidor da administração Municipal que conferirá a cópia apresentada com o documento original.

19.5. As cópias de documentos apresentadas deverão ser legíveis, de modo a permitir, à Comissão Especial de Chamada Pública, sua leitura e perfeita análise de seu teor.

19.6. No Envelope A - Da Proposta Técnica deverá conter obrigatoriamente:

- a) Identificação do objeto;
- b) Plano de Trabalho, contendo os dados da OSC;
- c) Planilha de Composição de Custos, que deverá ser assinada pelo representante legal;
- d) Os documentos das alíneas "a", "b" e "c" devem ser apresentados em papel timbrado da OSC.

18.7. Outras exigências constantes do Plano de Trabalho deverão ser integralmente atendidas, independentemente de transcrição direta no Chamamento.

18.8 A proposta técnica deverá ser apresentada sem emendas e rasuras, numerada sequencialmente, todas as páginas rubricadas e, ao final, assinada pelo representante autorizado da Instituição.

19.9. O Envelope B conterá a Documentação de Habilitação, que deverá ser apresentada de acordo com o exigido abaixo:

19.9.1. A Documentação de Habilitação, que deverá ser apresentada por meio de seus originais, ou publicação em órgão oficial ou por qualquer processo de cópia autenticada por órgão competente, ou ainda atestada por servidor da administração Municipal que conferirá a cópia apresentada com o documento original;



19.9.2. A documentação deve estar na ordem abaixo e numerada sequencialmente a fim de permitir maior agilidade no seu manuseio durante a conferência:

- a) Declaração, em via original, de que tomou conhecimento do teor das cláusulas do edital, com firma reconhecida em órgão competente;
- b) Declaração de compromisso da OSC em celebrar o Termo de Colaboração pelo período da realização do objeto da parceria;
- c) Declaração de inexistência de fatos impeditivos e contratação de menores;
- d) Cópia (autenticada) do **Estatuto registrado** ou documento equivalente indicando que:
 - d.1) A Organização possui **objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social**, em especial aqueles atinentes à realização do objeto a de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos ser pactuado.
 - d.2) Em caso desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
- e) Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (Publicação no Diário Oficial ou Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social) – não há necessidade de averbação em junta comercial por se tratar de OSC;
- f) Comprovação de, no mínimo, 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no **CNPJ**, admitida a redução desse prazo por ato específico na hipótese de nenhuma organização atingi-lo.
- g) Cópia (autenticada) da ata de eleição e posse do quadro dirigente atual;
- h) Certidão de regularidade de débito junto à Fazenda Municipal, Estadual e Federal;
- i) Certidão de Regularidade do FGTS(CRF);
- j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- k) Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
- l) Cópia (autenticada) da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- m) Cópia (autenticada) do documento oficial de identificação e do comprovante de inscrição junto ao Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) dos representantes legais da organização (presidente e vice ou conforme estatuto);
- n) Relação nominal dos dirigentes da OSC, com endereço, número e órgão expedidor do documento oficial de identificação (RG);
- o) Cópia (autenticada) de documento que comprove que a OSC funciona no endereço registrado no CNPJ;
- p) Declaração de que a OSC não possui como dirigentes, servidores públicos da mesma esfera governamental, em atendimento ao art. 39 da Lei 13.019/2014.

19.10. A apresentação de declaração, atestado ou documento falso, referente à habilitação jurídica e à proposta técnica implicará na automática desclassificação da instituição, e sujeitará a mesma às penalidades legais.

19.11. A qualquer tempo, mesmo após o término do processo de seleção, poder-se-á anular a inscrição e o resultado, desde que verificada falsidade em qualquer declaração e/ ou irregularidade nos documentos e/ou em informações fornecidas.

19.12. Caso, quando do processamento das inscrições, seja verificada a existência de mais de uma inscrição efetivada por uma mesma OSC, somente será considerada válida e homologada aquela que tiver sido realizada por último, sendo esta identificada pela data e hora de envio do requerimento em seu protocolo. Consequentemente, as demais inscrições da OSC serão automaticamente canceladas, não cabendo reclamações posteriores nesse sentido.

19.13. Após a homologação da inscrição, não será aceita em hipótese alguma, solicitação de alteração dos dados contidos na inscrição.

20. PROCEDIMENTOS DE RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS

20.1. A abertura do Envelope A, com a proposta técnica, será realizada pela Comissão de Seleção, na sala de reunião do Setor de Licitações, localizado na Prefeitura Municipal de Rio Verde – Av. Presidente Vargas, nº: 3.215 – Vila Maria, Rio Verde/GO – CEP: 75.905-900.

20.2. O Envelope A (da proposta) será aberto, examinado e rubricado pelos integrantes da Comissão de Seleção e pelo representante da OSC que estiverem presentes, sendo declarada classificada a OSC que estiver de acordo com as exigências deste Edital.

20.3. O Envelope B, contendo documentos de habilitação, será aberto somente após a fase de julgamento da Proposta Técnica, caso a OSC seja classificada.

20.4. Será declarada habilitada aquela que atender a documentação exigida para o envelope B.

21. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

21.1. As inscrições para o Chamamento Público permanecerão abertas no período de **12 de março de 2021, a 12 abril de 2021, (Art. 26, Lei 13.019/14).**

21.2. As propostas observarão as regras de cadastramento, apresentação e do próprio chamamento público.

21.3. Para efetuar sua inscrição, o interessado deverá entregar os dois envelopes no Setor de Convênios, localizado na Prefeitura Municipal de Rio Verde – Av. Presidente Vargas, nº: 3.215 – Vila Maria, Rio Verde/GO – CEP: 75.905-900, observando o seguinte:

21.4. O recebimento dos envelopes começará a partir das 08h00min do dia **12 de março de 2021**, e se encerrará às 12h do dia **12 abril de 2021**.

21.5. A entrega da proposta e da documentação de habilitação é de inteira responsabilidade da OSC;

21.6. A inscrição somente terá validade após devidamente protocolada pela Comissão de Seleção;

21.7. A Inscrição não será recebida caso seja efetuada fora do limite de horário (das 08h às 12h) e data previsto neste edital.

21.8. Não serão aceitas inscrições condicionais ou extemporânea, via fax e/ ou correio eletrônico.

21.9. A inscrição implica o conhecimento e tácita aceitação, por parte da OSC, das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderão alegar desconhecimento, bem como aos prazos estipulados.

21.10. A qualquer tempo, mesmo após o término do processo de seleção, poder-se-á anular a inscrição e o resultado, desde que verificada falsidade em qualquer declaração e/ ou irregularidade nos documentos e/ou em informações fornecidas.

22. DA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

22.1. A Avaliação das propostas tem caráter classificatório e eliminatório.

22.2. A Avaliação das propostas valerá, no máximo, 100 (cem) pontos.

22.3. Será considerada vencedora a OSC que obter maior pontuação.

22.4. As propostas serão submetidas à aferição dos itens pontuáveis relativos à Capacidade Técnica de cada proponente.

22.5. Os aspectos objeto de avaliação serão pontuados conforme os critérios definidos na matriz de pontuação abaixo e devidamente especificados no Formulário de Critérios de Avaliação das Propostas e das Organizações da Sociedade Civil.

Item	Discriminação	Pontuação Máxima
I.	Experiência da Instituição	50 pontos
a	Experiência geral da OSC em atividades inerentes ao objeto e/ou correlatas: ✓ Outras Etapas Educacionais..... 10 pontos ✓ Ensino Fundamental..... 15 pontos ✓ Educação Infantil..... 30 pontos Obs: os pontos não são cumulativos.	30 pontos



b	Experiência em gestão de recursos públicos oriundos de convênios ou contratações, comprovado através de atestado ou declaração expedida por pessoa de direito público ou privado que o tenha contratado, cópia de termo de convênio e/ ou contrato inicial, publicações em Diário Oficial: ☐ Em 01 (um) convênio ou contratos..... 05 pontos ☐ Em 02 (dois) convênios ou contratos..... 10 pontos ☐ Em 03 (três) convênios ou contratos..... 15 pontos ☐ Acima de 03 (três) convênios ou contratos..... 20 pontos Obs: os pontos não são cumulativos.	20 pontos
----------	---	-----------

II	Proposta Técnica	50 pontos
a	Coerência e objetividade entre a Planilha de Composição de Custos e o Plano de Trabalho.....20 pontos.	20 Pontos
b	Menor preço dentre as concorrentes do Chamamento Público. (Obs.: Só pontuará a OSC que ofertar o menor preço entre as participantes do Chamamento Público, ressalvado a hipótese de empate entre duas ou mais OSC que ofertarem o menor preço igual)	30 Pontos

22.6. O resultado da seleção deverá ser devidamente fundamentado pela Comissão de Seleção.

22.7. Somente serão consideradas as propostas que se enquadrarem nos critérios previstos no Chamamento Público.

22.8. Somente serão considerados como documentos comprobatórios certificados ou declarações feitas em papel timbrado, atestando as informações prestadas.

22.9. O resultado da Avaliação das propostas será publicado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Rio Verde-GO.

22.10. A classificação final das Instituições será feita com base na pontuação técnica obtida através da análise da documentação comprobatória da experiência e da Proposta Técnica.

22.11. A pontuação da Proposta de cada instituição é obtida com base no somatório dos pontos alcançados por ela, em conformidade com os **itens** acima e o Formulário de Critérios de Avaliação das Propostas da OSC.

23. DA CLASSIFICAÇÃO NO CHAMAMENTO

23.1. A Nota Final será a soma dos critérios acima.

23.2. A classificação final será obtida, após os critérios de desempate, com base na listagem das OSCs remanescentes no chamamento.

23.3. As notas alcançadas pelas OSCs, em conformidade com os critérios acima referidos, serão utilizadas para classificação em ordem decrescente de pontuação.

23.4. Será considerada vencedora do certame a OSC que obter maior pontuação.

24. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

24.1. Para efeito de classificação, verificada a igualdade de pontuação obtida por duas ou mais Instituições, proceder-se-á ao desempate, observados os seguintes critérios da matriz de pontuação no item 20.3 do Termo de Referência:

- a)** A vencedora que obtiver a maior pontuação no critério geral de experiência do proponente;

b) Persistindo no empate, a OSC que obtiver a maior pontuação do item “b” da proposta técnica.

24.2. Se persistir o empate, a Comissão procederá a sorteio, em sessão pública.

24.3. O resultado da seleção será divulgado e publicado no Site Oficial do Município.

25. DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS;

25.1. Decairá do direito de solicitar esclarecimento ou providências, assim como de impugnar o Edital, aquele que não o fizer até 03 (três) dias úteis antes da data de encerramento da entrega das propostas, em horário de expediente, sendo das 08h às 12h.

25.1.1. Cabe a Comissão de Seleção decidir sobre a petição e responder aos pedidos de esclarecimentos que por ventura sejam apresentados.

25.1.2. Acolhida à petição contra o edital, caso acarrete na mudança que afetará a confecção de Proposta/Plano de Trabalho será designada nova contagem do prazo para apresentação das propostas.

25.1.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos interpostas fora do prazo serão consideradas intempestivas.

25.1.4. A decisão sobre a impugnação ao edital será publicada no site da Prefeitura, qual seja: <http://www.rioverde.go.gov.br>, link Parcerias com OSC.

25.1.5. Qualquer pedido de esclarecimento e/ou impugnação quanto ao Edital poderá ser solicitado/interposto junto à Comissão de Seleção, por e-mail: convenios@rioverde.go.gov.br, ou pessoalmente no endereço citado no preâmbulo ou ainda, no caso de esclarecimentos pelos telefones: (0**64) 3602-8017.

25.1.6. Os pedidos de esclarecimento e/ou impugnação encaminhados por e-mail só terão validade após a devida confirmação de recebimento via e-mail por parte da entidade impugnada.

25.2. As OSCs terão o prazo de 03 (três) dias úteis para interpor recurso contra o resultado preliminar da Avaliação da proposta, por meio pessoal à Comissão de Seleção.

25.2.1. Interposto recurso, será concedido prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de contrarrazões.

25.2.2. Para recorrer contra o resultado oficial preliminar, a OSC deverá usar o Modelo de Formulário de Recurso.

25.2.3. A OSC deverá ser clara, consistente e objetiva em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será automaticamente indeferido.

25.2.4. Cabe a Comissão de Seleção decidir sobre o recurso interposto. Após a análise dos recursos contra o resultado preliminar, a Comissão de Seleção poderá manter o resultado, alterá-lo ou anulá-lo.

25.2.5. Todos os recursos serão analisados individualmente, e as respostas serão divulgadas no site da Prefeitura, qual seja: <http://www.rioverde.go.gov.br>, link Parcerias com OSC.

25.2.6. Não serão aceitos recursos via fax, correio eletrônico, correios ou fora do prazo.

25.2.7. Em nenhuma hipótese será aceito pedido de revisão de recurso ou recurso de resultado oficial definitivo.

25.2.8. Será automaticamente indeferido o recurso cujo teor desrespeitar a Comissão.

26. DO RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO

26.1. Concluído o julgamento das propostas, a Comissão sugerirá homologar o resultado final.

26.2. O resultado final, após homologado, será divulgado no sítio oficial do Município de Rio Verde (www.rioverdegoias.go.gov.br).

27. VALIDADE DA PROPOSTA

27.1. A Administração poderá convocar a OSC selecionada para assinar o termo de colaboração dentro do prazo de validade das respectivas propostas, que será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de divulgação do resultado da seleção.

27.2. A convocação para assinatura do Termo de Colaboração poderá ser posteriormente ao prazo acima mencionado, desde que a OSC aceite o valor da proposta.

28. ASSINATURA E RESCISÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

28.1. A pactuação da OSC vencedora far-se-á com a assinatura do TERMO DE COLABORAÇÃO.

28.2. Será emitido, também, nota de empenho.

28.3. Poderá o Município considerar rescindido o ajuste de pleno direito se evidenciada incapacidade técnica da OSC vencedora para executar os serviços nas condições estabelecidas neste Termo de Referência e no

contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

28.4. As demais formas de rescisão estão previstas na Lei n.º 13.019/2014.

29. INÍCIO DAS ATIVIDADES

29.1. Após assinatura e publicação do Termo de Colaboração no sítio e no placar municipal, a OSC terá no máximo 20 (vinte) dias para iniciar a execução do Termo.

29.2. A OSC deverá seguir o Calendário Escolar das Instituições Municipais de Educação Infantil para o ano de 2020, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação de Rio Verde – GO.

30. DOS ATOS CONVOCATÓRIOS

30.1. Após a homologação do resultado final do chamamento as demais etapas são precedidas de convocações publicadas no sítio oficial do Município de Rio Verde e no placar municipal.

30.2. É de inteira responsabilidade da **OSC** acompanhar os atos convocatórios publicados após a homologação do Chamamento Público.

31. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DE EDITAL

31.1. A qualquer tempo, o Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão do Município, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

32. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

32.1. É facultado à Comissão de Seleção ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

32.2. Para dirimir as questões relativas ao presente Edital, elege-se o Foro da Comarca de Rio Verde, Estado de Goiás, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

32.3. Os anexos abaixo constantes são parte integrante deste Edital.

Anexo I - Termo de Referência

Anexo II - Plano de Trabalho;

Anexo III – Planilha de Composição de Custos;

Anexo III - Formulário de Critérios de Avaliação das Propostas das Organizações da Sociedade Civil;

Anexo IV – Modelo de Declaração de Atendimento ao art. 39 Lei 13.019/2014.

Anexo V - Minuta de Termo de Colaboração;

Anexo VI - Modelo de Declaração de que tomou conhecimento do teor das cláusulas de edital;

Anexo VII - Declaração de compromisso da OSC em celebrar o Termo de Colaboração pelo período suficiente e necessário à realização do objeto da parceria;

Anexo VIII - Declaração de inexistência de fatos impeditivos e contratação de menores;

Anexo IX - Declaração de que a OSC não possui como dirigentes, servidores públicos da mesma esfera governamental, em atendimento ao art. 39 da Lei 13.019/2014.

Rio Verde/GO, 09 de março de 2021

**KATHERINE CONCEIÇÃO
JOERGENSEN**
Comissão de Seleção

WELLINGTON ANDRÉ COSTA
Comissão de Seleção

**KELLY CRISTTINNA COELHO B.
PIMENTA**
Comissão de Seleção

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Referência, o chamamento público de Organizações da Sociedade Civil - OSC, sem fins lucrativos, regularmente constituídas, que prestam serviços na área de Educação Infantil, para realizar a gestão administrativa e pedagógica do Centro Municipal de Educação Infantil Elizabeth Emrich Campos, localizado na Rua Bernardo Juvêncio de Ataídes, nº 255, Vila Moreira Ataídes, na cidade de Rio Verde, para atender no mínimo 300 (trezentas) vagas, conforme agrupamento de turmas na forma estabelecida no Plano de Trabalho (Anexo I), para o ano de 2021, visando atender os alunos matriculados nesta unidade de ensino e suprir o déficit gerado pela crescente demanda populacional no município de Rio Verde – GO, especialmente na região onde se encontra a referida unidade escolar.

O Centro Municipal de Educação Infantil Elizabeth Emrich Campos funcionará com turmas em período integral e turmas de período parcial conforme agrupamentos apresentados no plano de trabalho.

Fica mantida a natureza jurídica de escola pública municipal do Centro Municipal de Educação Infantil Elizabeth Emrich Campos.

Para os fins da legislação que rege o presente procedimento considera-se OSC:

Entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

As sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social.

As organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

1.2. As Parcerias regidas por este procedimento, pelos diplomas legais e regulamentares, seus anexos e posteriores retificações, visa realizar de imediato, a gestão administrativa e pedagógica do Centro Municipal de Educação Infantil Elizabeth Emrich Campos, localizado na Rua Bernardo Juvêncio de Ataídes, nº 255, Vila Moreira Ataídes, na cidade de Rio Verde, com oferta de no mínimo 300 (trezentas) vagas, para o ano de 2021, visando suprir o déficit gerado pela crescente demanda populacional no município de Rio Verde – GO, especialmente na região onde se encontra a referida unidade escolar. As sessões do procedimento de chamamento público serão realizadas em duas fases, a primeira para avaliação e pontuação das propostas e a segunda para análise dos documentos de habilitação, sob a responsabilidade da Comissão de Seleção, para selecionar a OSCs que cumprirão as seguintes metas:

Meta 1: Atender no mínimo 300(trezentas) crianças de educação infantil conforme quadro de agrupamentos do plano de trabalho, de forma que o atendimento seja de qualidade, orientado por processos de aprendizagens de cunho pedagógico em todos os momentos e rotinas estabelecidas pela unidade escolar, de modo que seus direitos de aprendizagens e desenvolvimento sejam garantidos;

Meta 2: Zelar pela manutenção da qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo Município e aprovadas pelo Conselho Municipal de Educação;

Meta 3: Busca incessante pela excelência da qualidade do ensino, sendo essa meta essencial para o êxito da futura parceria;

Meta 4: Garantir o cumprimento integral do Plano de Trabalho (Anexo I) apresentado pela Administração Pública que norteia o Termo de Colaboração, podendo a OSC apresentar outro plano de trabalho mantendo o objeto e as metas pré-estabelecidas, podendo ser ampliadas para melhormente atender ao interesse público;

Meta 5: Garantir a realização das práticas educativas que tenham como tripé: cuidar, educar e ensinar;

Meta 6: Promover igualdade de oportunidades educacionais entre as diferentes classes sociais em todos os momentos de rotina da instituição;

Meta 7: Potencializar as aprendizagens e o desenvolvimento das crianças, a prática do diálogo e o compartilhamento de responsabilidades entre a Instituição de Educação e a família;

Meta 8: Aplicar os recursos repassados pelo Município corretamente, dentro da proposta da Planilha de Composição de Custos;

Meta 9: Atingimento das metas estabelecidas no Plano Municipal de Educação;

Meta 10: Gerir a CMEI evitando qualquer oneração financeira ao Município que possa ultrapassar a previsão orçamentária a ser disponibilizada para execução do Termo de Colaboração;

Em todos os agrupamentos as crianças devem ter metas a atingir, conforme estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, dentro de uma perspectiva de trabalho que busque favorecer o desenvolvimento da criança em todos os aspectos e de maneira gradual, ao passo que as crianças vão construindo seu conhecimento acerca do patrimônio cultural, artístico, ambiental, científico e tecnológico.

Para o cumprimento das metas deverão ser realizados projetos e atividades que procuram atender a demanda das necessidades das crianças como Projetos de Leitura, Semana do Bebê, sequências didáticas de atividades lúdicas, reuniões de pais e de Conselho Escolar, limpeza periódica da escola, palestras com os pais e etc.

1.3. Forma de execução das atividades e o atingimento das metas

Segue-se com a demonstração da forma de execução das atividades e de cumprimento das metas apresentadas no item 1.2:

Meta 1: Manter o cadastro de vagas atualizado e fazer acompanhamento sistemático da frequência das crianças. Desenvolver estratégias para evitar e/ou minimizar as faltas injustificadas de alunos, mantendo a escola próxima da família;

Meta 2: Fiscalizar a execução do planejamento escolar elaborado pelos professores e coordenador pedagógico, permitindo a visitação da Comissão de Avaliação e Monitoramento da parceria (Portaria nº 005/2021/SME), devendo a Organização da Sociedade Civil repassar todas as informações necessárias para o diagnóstico da realidade, ainda, sugerir soluções voltadas para correção de problemas. A OSC deverá seguir diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo Município e aprovadas pelo COMERV;

Meta 3: Incentivar os educadores à busca por aprimoramento e estabelecer critérios de avaliação bimestral dos alunos, buscando auferir o desenvolvimento e o aprendizado pedagógico;

Meta 4: A OSC deverá agir diariamente dentro das diretrizes estabelecidas no Plano de Trabalho, estabelecendo diálogo constante com o Secretário Municipal de Educação, visando sanar dúvidas e buscando os meios plausíveis para a realização das metas;

Meta 5: Acompanhar a rotina diária do CMEI e as atividades desenvolvidas com as crianças, observando o tratamento humano dispensado às mesmas, que deve ser gentil, educativo, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, religião, ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição, promovendo o bem-estar de todos em convívio social. Manter a higiene da própria criança, orientando-a a desenvolver a auto-higiene, bem como dos espaços físicos do CMEI. Ensinar a criança a respeitar os limites, devendo os educadores respeitar os limites da criança. O educador deve estar em permanente estado de observação e vigilância para que não transforme as ações em rotinas mecanizadas, guiadas por regras autoritárias. Em todos os momentos da rotina do CMEI devem estar presentes o cuidar, educar e ensinar, possibilitando vivenciar experiências que possam contribuir para o seu desenvolvimento integral;

Meta 6: Permitir que todas as crianças matriculadas tenham acesso às mesmas oportunidades para trabalhar suas potencialidades motoras, acesso de forma igualitária aos brinquedos e materiais pedagógicos, estimular a participação efetiva de todas as crianças nas atividades lúdicas, respeitando os limites de cada uma, devendo o educar dispensar a atenção de forma generalizada sem, contudo, deixar de atender as peculiaridades identificadas no grupo escolar;

Meta 7: Promover vivências significativas às crianças de modo que elas possam interagir da melhor forma possível com a escola e a família, proporcionando a participação em eventos culturais promovidos pelo CMEI, buscando a saúde e o bem-estar de todos envolvidos no processo de ensino e aprendizagem;

Meta 8: A OSC deverá empregar os recursos no custeio da folha de pagamento, conforme estabelecido na Planilha de Composição de Custos, permitindo que a Comissão de Avaliação e Monitoramento da parceria realize o acompanhamento dos gastos do dinheiro público envolvido na parceria;

Meta 9: Adotar medidas que garantam a universalização da pré-escola, garantia dos padrões mínimos de infraestrutura em conformidade com as normas técnicas, quanto às instalações físicas em geral para o funcionamento adequado das instituições de educação infantil (creches e pré-escolas), bem como garantir a alimentação escolar de qualidade, pautada em parâmetros nutricionais adequados à faixa etária na unidade escolar;

Meta 10: A OSC deverá elaborar planilha de gastos que permita atingir as metas e os objetivos almejados, observando o estabelecido na Planilha de Composição de Custos apresentada pelo Município.

1.4. Parâmetros de aferição do cumprimento de metas

A Organização da Sociedade Civil que vier a firmar o Termo de Colaboração deverá:

Elaborar e executar sua proposta pedagógica, respeitadas as Diretrizes Curriculares Nacionais e as normas do Sistema Municipal de Ensino, doravante denominado SME;

Apresentar, mensalmente, o controle de frequência das crianças atendidas à SME;

Aplicar os recursos financeiros repassados, exclusivamente no cumprimento do objeto assumido, devendo sua movimentação ser processada em instituição bancária pública, em conta corrente específica, destinada unicamente para este fim;

Manter todas as condições e critérios avaliados quando da habilitação vigentes e válidos durante todo o período da parceria;

Convergir esforços para atender crianças indicadas pelos programas sociais do Município;

Apresentar prestação de contas nos termos da lei;

Apresentar Relatório de Atividades mensal com a descrição detalhada e fotos das ações dos serviços contratados;

Prestar contas de forma parcial a cada mês, e de forma integral das receitas e despesas até 90 dias a partir do término de vigência do Termo de Colaboração segundo a Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/15, e de acordo com os critérios e indicações exigidos pelo Município, com elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto seja executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, bem como entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, demonstração de resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos da Entidade parceira, segundo as normas contábeis vigentes, tendo a administração pública de apreciar a Prestação de Contas no prazo legal;

O gestor do CMEI deverá monitorar mensalmente o desenvolvimento do plano em termos de execução e orçamentação, sendo efetuados relatórios financeiros, de prestação de contas mensais, de atividades e quantidade de atendimento, tanto para sua organização como para o poder público, onde a unidade escolar como um todo será avaliada de forma a determinar os procedimentos e/ou alterações necessárias ao bom andamento do que foi planejado. Essa avaliação acontecerá bimestralmente por meio de reuniões com a equipe do CMEI e representantes da Secretaria Municipal de Educação, onde serão realizadas avaliações referentes à qualidade do atendimento ofertado, utilizando-se de ficha de avaliação, o grau de satisfação dos pais por pesquisa verbal e/ou escrita, e o cumprimento do Plano e do Projeto Político Pedagógico da unidade escolar.

1.5. O Chamamento Público será regido pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações posteriores, e ainda, pelo Decreto Municipal nº 212, de 16 de janeiro de 2017, cabendo à

Comissão de SELEÇÃO a operacionalização do chamamento nas suas diversas fases, até a publicação do resultado final.

1.6. À Comissão de Seleção que será responsável pelo chamamento, instituída por Portaria nº (a ser definido pelo departamento de Convênios da Prefeitura), incumbe presidir a realização do chamamento, processar, julgar e supervisionar sua execução até a entrega da Ata de Encerramento com a relação das Organizações da Sociedade Civil habilitadas, contendo as notas obtidas, em ordem decrescente, para a homologação do resultado final pelo Secretário de Educação e posterior publicação no sítio eletrônico do Município de Rio Verde-GO (www.rioverdegoias.go.gov.br).

1.7. A natureza jurídica da relação entre o Município de Rio Verde-GO e a OSC será de Parceria Voluntária, regida pela Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações posteriores, e ainda pelo Decreto Municipal nº 212/2017.

1.8. A apresentação de proposta pelas OSCs implicará a concordância plena e integral com os termos deste Termo de Referência, e posteriormente do Edital, seus anexos e legislação vigente.

2. JUSTIFICATIVA

Tem o presente o objetivo de justificar a seleção de Organizações da Sociedade Civil (OSCs), que será realizada por meio de Chamamento Público, para firmar Termo de Colaboração com a Secretaria Municipal de Educação do Município de Rio Verde, Estado de Goiás.

A parceria a ser celebrada entre a Organização da Sociedade Civil (OSC) e a Administração Pública Municipal, na área educacional, visa o atendimento de crianças na faixa etária de 0 a 5 anos e 11 meses de idade, para sanar ou minimizar a demanda na modalidade de creche e pré-escola, e garantir às crianças a qualidade no ensino e que se cumpra o direito a elas de ter uma vaga na creche e educação infantil.

Ressalta-se que a intenção dessa parceria é ampliar a oferta de vagas nessa etapa da educação básica, uma vez que essa ação se configura como uma das estratégias que o município buscou para atender a demanda da região e dos bairros adjacentes onde se encontra esta instituição escolar e ainda garantir que as crianças que forem matriculadas tenham um atendimento educacional de qualidade.

No presente momento, em que foi concluída a obra de construção do Centro Municipal de Educação Infantil, a rede municipal de ensino não disponibiliza de recursos humanos efetivos, para o pleno funcionamento da unidade escolar, devendo o Poder Público valer-se de outros meios legais, tal como Parceria, para satisfazer a urgente necessidade da inauguração da CMEI, vez que não há tempo hábil para realização de concurso público para suprir tal demanda. Assim, a ausência de servidor público efetivo, para assumir de imediato a inauguração e funcionamento do CMEI não exclui a idoneidade da parceria a ser celebrada através de Termo de Colaboração, fundamentada na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 212/2017, estando, pois, apta a atingir a finalidade pública.

3. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

3.1. A Comissão de Seleção é composta por 3 membros, e caso seja modificada a sua composição, tal alteração será publicada no sítio eletrônico do Município de Rio Verde-GO (www.rioverdegoias.go.gov.br), bem como, no placar municipal.

3.2. Aplicam-se aos membros da Comissão os motivos de suspeição e de impedimento previstos nos artigos 144 e 145 do Código de Processo Civil.

3.3. Também constitui motivo de impedimento da participação na Comissão pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com ao menos 1 (uma) das OSCs em disputa. Caso configure-se este impedimento, deverá ser designado membro substituto.

3.4. Os casos omissos neste Termo de Referência serão resolvidos pela Comissão de Seleção juntamente com o Secretário Municipal de Educação.

4. DO TERMO DE COLABORAÇÃO

4.1. Para formalização do objeto desta parceria será firmado, entre a Secretaria Municipal de Educação de Rio Verde-GO e as Organizações da Sociedade Civil (OSCs), Termo de Colaboração, instrumento hábil para oficialização das parcerias estabelecidas através das diretrizes públicas federais e estaduais, uma vez que o

chamamento para desempenhar as metas acima expostas são de iniciativa proposta pela Administração Pública Municipal.

4.2. A Administração Pública apresentará em anexo ao Edital de Chamamento Público, o Plano de Trabalho a ser utilizado como parâmetro a ser seguido pela OSC, sendo de responsabilidade da mesma o preenchimento de seus dados no campo específico.

4.3. A OSC deverá elaborar planilha de gastos que permita atingir as metas e os objetivos almejados, observando como parâmetro o estabelecido na Planilha de Composição de Custos apresentada pelo Município.

4.4. A OSC poderá apresentar o seu Plano de Trabalho, visando a adequação de sua realidade com o cumprimento do objeto motivador da parceria, desde que este não seja alterado e todas as metas sejam descritas e cumpridas.

4.5. A Comissão de Seleção será responsável por analisar e aprovar o Plano de Trabalho e a Planilha de Composição de Custos apresentada pela OSC, observado os itens anteriores.

5. DAS EXECUTORAS

5.1. Poderão participar do Chamamento Público Organizações da Sociedade Civil, cujos objetivos estatutários sejam compatíveis com o objeto do chamamento.

5.2. Somente pessoas jurídicas poderão participar do Chamamento Público.

5.3. As OSCs deverão apresentar a documentação que será solicitada no Edital de Chamamento Público, em conformidade com o disposto nos artigos 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/2014 e artigos 19 a 23 do Decreto Municipal nº 212/2017.

6. PÚBLICO BENEFICIÁRIO

6.1. Oferta de no mínimo 300 (trezentas) vagas, para o ano de 2021, visando suprir o déficit gerado pela crescente demanda populacional no município de Rio Verde-GO, especialmente na região onde se encontra a referida unidade escolar.

7. ABRANGÊNCIA

7.1. O presente Chamamento Público, em conformidade com o artigo 24, § 2º, II, da Lei Federal nº 13.019/2014, abrange a participação de Organizações da Sociedade Civil, que atuará no Município de Rio Verde, sendo que o Gestor da OSC deverá permanecer no Município em horário comercial, com acessibilidade por parte da Administração Pública.

8. DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Ao ingressar neste procedimento de chamamento público, pleiteando a celebração de Termo de Colaboração, cada interessado adere automaticamente às condições estabelecidas pelo Município de Rio Verde - GO, previstas neste Edital e no Plano de Trabalho em anexo, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação de Rio Verde - GO, na instrumentalização do Termo de Colaboração, comprometendo-se a aceitá-las, de acordo com o disposto no Decreto Municipal nº 212/2017, e ainda:

I - observar as diretrizes e normas emanadas dos órgãos competentes do município de Rio Verde – GO;

II – estar ciente de que o gerenciamento de todas as vagas são competência da Secretaria Municipal de Educação de Rio Verde – GO;

III – estar ciente também que, havendo a diminuição de turmas, será alterado o repasse do valor previsto no cronograma de desembolso financeiro da parceria, conforme estabelecido no item 12.4 do Plano de Trabalho (Anexo I);

IV – utilizar o sistema de informática de gestão escolar ofertado pela Administração Pública municipal;

V – manter o Centro Municipal de Educação Infantil Elizabeth Emrich Campos com natureza jurídica de

escola pública municipal;

VI – garantir a gratuidade da prestação do serviço educacional;

VII - busca incessante pela excelência da qualidade do ensino, sendo essa meta essencial para o êxito da futura parceria;

VIII – criar o Conselho Escolar do CMEI Elizabeth Emrich Campos, para viabilizar o recebimento das verbas do PDEM e do PDDE;

IX – estar ciente de que a responsabilidade civil oriunda de atos praticados em razão de má gestão será de inteira responsabilidade da Organização da Sociedade Civil e da(s) pessoa(s) encarregada(s) pela gestão;

X – a oneração financeira decorrente da execução do Plano de Trabalho causada por má gestão será de inteira responsabilidade da Organização da Sociedade Civil;

8.2. Em atenção ao artigo 33, inciso V, alínea “c” da Lei Federal 13.019/2014, o imóvel onde será realizado o objeto da parceria - CMEI Elizabeth Emrich, localizado na Rua Bernardo Juvêncio de Ataídes, nº 255, Vila Moreira Ataídes, na cidade de Rio Verde, para atender de no mínimo 300 (trezentas) vagas, que por sua vez possui as seguintes instalações: dez salas de aula, uma cozinha, uma secretaria, uma sala do diretor, uma despensa, uma lavanderia, uma sala de professores, sanitários de funcionários, sanitários para as crianças, um lactário, um refeitório com pátio coberto, um anfiteatro em área aberta, um almoxarifado, uma sala de leitura, uma sala de informática e uma multifuncional e ainda está servida de rede de água, luz, esgoto, asfalto, telefone e internet.

8.2.1. Todo o mobiliário da unidade escolar pertence à Prefeitura Municipal de Rio Verde – GO e será fornecido pela Secretaria Municipal de Educação de Rio Verde – GO, dentro de cada especificidade de espaço de atendimento, adequado a cada faixa etária e dentro da conformidade que cada espaço exige de equipamentos, sejam de cozinha, sala de aula, sanitários, lavanderia, pátio, refeitório, berçário, dentre outros.

8.3. O representante legal deverá manter atualizado seu cadastro junto à Secretaria de Educação do Município de Rio Verde - Goiás, durante todo o procedimento de credenciamento, bem como durante todo o prazo de vigência da parceria.

8.4. Fica vedado à OSC, que celebrar a parceria, cobrar da família beneficiada qualquer taxa a título de alimentação, uniforme, material escolar, apostilas, higiene, limpeza, matrícula, mensalidade ou qualquer serviço, como contraprestação aos atendimentos subvencionados por meio do Termo de Colaboração. Assim, a prestação de serviço educacional, objeto da parceria, deverá ser totalmente gratuita, sob todos os aspectos, e sob pena de responsabilidade da organização da sociedade civil parceira.

8.5. A OSC poderá requerer à Administração Pública a formalização de Termo Aditivo de Valor para realizar pagamentos de verbas rescisórias e multa do FGTS dos recursos humanos referente a este Termo, mediante a comprovação de demissão sem justa causa e aviso prévio trabalhado.

8.6. O Município não disponibilizará recursos para pagamento de aviso prévio indenizado e horas extras.

9. DA VIGÊNCIA

9.1. A vigência da parceria a ser celebrada será da assinatura do Termo de Colaboração até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogada mediante interesse das partes, devidamente formalizada e justificada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto.

9.2. Incluindo eventuais prorrogações realizadas na forma do item 9.1 acima, a vigência da parceria a ser celebrada não poderá ultrapassar o prazo de 05 (cinco) anos, nos termos do art. 30 do Decreto Municipal 212/2017.

9.3. Durante a execução da parceria é vedada a alteração de seu objeto.

9.4. Não se considera alteração de objeto a revisão de valores ou metas do Plano de Trabalho da parceria, mediante termo aditivo ou por apostila ao Plano de Trabalho original.

9.5. Serão empenhados anualmente o Plano de Trabalho e a Planilha de Composição de Custos atualizados, desde que aprovados pelo COMERV, não sendo necessária a realização de aditivo quando estiver o Termo de Colaboração em vigência.

9.6. O salário de professor será de acordo com o piso nacional do magistério em vigência no ano, inclusive reajustes.

9.7. Os cargos administrativos que recebem salário mínimo sofrerão reajuste sempre obedecendo o salário mínimo nacional vigente.

9.8. Os demais cargos sofrerão reajuste de acordo com o percentual de aumento do salário mínimo.

9.9. No que se refere aos itens 9.6, 9.7 e 9.8, a Administração Pública repassará à OSC os valores dos reajustes salariais sendo necessário a realização de Termo Aditivo, da atualização do Plano de Trabalho e da Planilha de Composição de Custos, desde que o Termo de Colaboração esteja em vigência.

10. DOS RECURSOS FINANCEIROS E FONTE ORÇAMENTÁRIA

10.1. A programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria, a fim de assegurar a transferência dos recursos financeiros é a seguinte:

Dotação Orçamentária: 10.02.12.365.6012.2082.3.3.50.43.00

11. DO VALOR

11.1. A Administração Pública disponibilizará, para a execução do objeto da parceria, no exercício de 2021 os recursos financeiros de acordo com a tabela abaixo:

MÊS	CUSTO	EXAMES ASO
Maio	R\$ 168.074,55	R\$ 1.550,00
Junho	R\$ 168.074,55	
Julho	R\$ 168.074,55	
Agosto	R\$ 168.074,55	
Setembro	R\$ 168.074,55	
Outubro	R\$ 168.074,55	
Novembro	R\$ 168.074,55	
Dezembro	R\$ 168.074,55	
Total Geral 2021	R\$ 1.346.146,40	

11.1.2. Os valores demonstrados no Item 11.1 serão pagos a partir da efetiva prestação dos serviços.

11.2. A contrapartida da OSC será em serviço, consistindo na realização da gestão administrativa e pedagógica do CMEI Elizabeth Emrich Campos, a ser identificada na proposta apresentada pela Administração Pública através do Plano de Trabalho (Anexo I).

12. DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

12.1. Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária, com rendimentos, vinculada ao objeto do Termo de Colaboração, na instituição financeira pública Banco _____, Agência nº. _____ Operação _____, na Conta Corrente nº. _____.

12.2. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

12.3. Os pagamentos realizados pela OSC por força do presente Instrumento à pessoa física ou jurídica deverão ser efetuados somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito), acompanhados das respectivas notas fiscais/faturas pessoa física ou jurídica. Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, o presente termo poderá admitir a realização de pagamentos em espécie.

12.4. A Proponente deverá restituir ao FME o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, quando da prestação de contas final.

12.5. A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a OSC a celebrar novos Termos de Fomento ou Colaboração, acordos ou ajustes com a Administração Pública Municipal.

13. DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

13.1. A OSC compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) inexecução total ou parcial do objeto;
- b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente Instrumento, ainda que em caráter de emergência.

13.2. Por ocasião de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

13.3. Compromete-se, ainda, a OSC, a recolher à conta do FME o valor correspondente a rendimentos de aplicação referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto deste Termo de Colaboração, ainda que não tenha feito aplicação.

14. PREVISÃO DAS RECEITAS E DAS DESPESAS

14.1. Receitas

A receita será proveniente dos cofres públicos, especificamente do Fundo Municipal de Educação (FME), que no decorrer do processo, em momento oportuno, será diligenciada o encaminhamento do competente projeto de lei à Câmara Municipal de Rio Verde – GO para aprovar a Parceria nos termos da Lei aplicável à espécie.

Alimentação

A CMEI receberá os mesmos gêneros alimentícios fornecidos as outras unidades escolares da rede pública municipal que atendem a modalidade creche e pré-escola para a alimentação das crianças, uma vez que a compra desses produtos serão oriundas do Programa Nacional da Alimentação escolar (PNAE), mediante processo licitatório. Toda a alimentação será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o cardápio mensal fornecido pelo Departamento da Merenda Escolar dentro da per capita estabelecida pelos padrões nutricionais exigidos.

Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) e Programa Dinheiro Direto nas Escolas Municipais (PDEM)

A unidade escolar receberá recursos financeiros oriundos de dois programas, sendo um federal (PDDE) e outro municipal (PDEM) com a finalidade de contribuir para manutenção e melhoria da infraestrutura física e pedagógica, com consequente elevação do desempenho escolar. Todas as despesas deverão ser comprovadas pelo Conselho Escolar da unidade escolar.

14.2. Despesas

Folha de pagamento					
Descrição	Quantidade	Salário	Total	INSS	IRRF
Diretor	01	R\$ 4.271,94	R\$ 4.271,94	R\$ 469,91	R\$ 112,45
Coord. Pedagógico	01	R\$ 3.559,96	R\$ 3.559,96	R\$ 320,40	R\$ 48,30
Apoio Pedagógico	01	R\$ 2.409,82	R\$ 2.409,82	R\$ 216,88	R\$ 37,59
Secretário	01	R\$ 1.643,06	R\$ 1.643,06	R\$ 131,44	R\$ 0,00
Auxiliar Administrativo	01	R\$ 1.100,00	R\$ 1.100,00	R\$ 88,00	R\$ 0,00



Professor	12	R\$ 2.886,24	R\$ 34.634,88	R\$ 3.117,14	R\$ 0,00
Agente de Ensino	21	R\$ 1.100,00	R\$ 23.100,00	R\$ 1.848,00	R\$ 0,00
Suporte de higiênização	4	R\$ 1.100,00	R\$ 4.400,00	R\$ 352,00	R\$ 0,00
Apoio à Inclusão	10	R\$ 1.100,00	R\$ 11.000,00	R\$ 880,00	R\$ 0,00
Cozinheira	3	R\$ 1.100,00	R\$ 3.300,00	R\$ 264,00	R\$ 0,00
Aux. Serv. Gerais	3	R\$ 1.100,00	R\$ 3.300,00	R\$ 264,00	R\$ 0,00
Lactarista	1	R\$ 1.100,00	R\$ 1.100,00	R\$ 88,00	R\$ 0,00
Lavadeira	1	R\$ 1.100,00	R\$ 1.100,00	R\$ 88,00	R\$ 0,00
Porteiro	1	R\$ 1.100,00	R\$ 1.100,00	R\$ 88,00	R\$ 0,00
Contador	1	R\$ 5.800,00	R\$ 5.800,00		
Total	62	R\$ 30.471,02	R\$ 101.819,66	R\$ 8.215,78	R\$ 198,34

Encargos sobre a Folha de Pagamento

Descrição	Porcentagem	Valor em Reais
FGTS	8%	R\$ 8.145,57
INSS empregado	8 a 11	0,00 – OBS: incluso no salário bruto acima
INSS empregador	28,7	R\$ 29.222,24
IRRF	7,5 a 27,5	0,00 – OBS: incluso no salário bruto acima
PIS sobre a folha	1,00%	R\$ 1.018,20

Encargos trabalhistas

Descrição	Valor em Reais	
13º salário	R\$ 12.727,46	Está fora da soma(apenas com base para reflexos)
Férias		
1/3 de férias	R\$ 4.242,48	
INSS S/13º salário	R\$ 3.652,78	
INSS S/férias	R\$ 3.652,78	
INSS S/ 1/3 férias	R\$ 1.217,59	
FGTS s/13º salário	R\$ 1.018,20	
FGTS s/ férias	R\$ 1.018,20	
FGTS s/1/3 férias	R\$ 339,40	
Total: R\$ 27.868,88		

Total Geral dos Custos	
Salários	R\$ 101.819,66
Encargos sobre a Folha de Pagamento	R\$ 38.386,01
Encargos Trabalhistas	R\$ 27.868,88
TOTAL DE GASTOS MENSAIS	R\$ 168.074,55

CUSTO ANUAL(8 x R\$ 168.074,55): R\$ 1.344.596,40
CUSTOS COM EXAMES ASO:R\$ 1.550,00
CUSTO ANUAL TOTAL: R\$ 1.346.146,40

14.3. Outras despesas

14.3.1. As despesas com energia elétrica, água e telefone serão de responsabilidade da Administração Pública.

14.3.2. Os mobiliários da unidade escolar serão de responsabilidade da Administração Pública.

14.4. Cronograma de Desembolso

Meses: MAIO A DEZEMBRO DE 2021



1º PARCELA – MAIO	2º PARCELA - JUNHO	3º PARCELA - JULHO	4º PARCELA - AGOSTO
R\$ 168.074,55+R\$ 1.550,00(ASO)	R\$ 168.074,55	R\$ 168.074,55	R\$ 168.074,55
R\$ 169.624,55			
5º PARCELA - SETEMBRO	6º PARCELA - OUTUBRO	7º PARCELA - NOVEMBRO	8º PARCELA - DEZEMBRO
R\$ 168.074,55	R\$ 168.074,55	R\$ 168.074,55	R\$ 168.074,55

Os valores demonstrados neste item somente serão pagos a partir da efetiva prestação dos serviços.

15. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E LIBERAÇÃO DE RECURSOS

15.1. A OSC se compromete a prestar contas das receitas e despesas de forma parcial a cada mês, e de forma integral no prazo de até 90 (noventa) dias, a partir do término de vigência do Termo de Colaboração, segundo a Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 212/2017, e de acordo com os critérios e indicações exigidos pelo Município, com elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto seja executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, bem como entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, demonstração de resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos da Entidade parceira, segundo as normas contábeis vigentes, tendo a administração pública de apreciar a Prestação de Contas no prazo legal;

15.1.1. A entidade deverá seguir o calendário de férias da rede formulado pela Secretaria Municipal de Educação;

15.1.2. Elaborar e executar sua proposta pedagógica, respeitadas as Diretrizes Curriculares Nacionais e as normas do Sistema Municipal de Ensino, doravante denominado SME;

15.1.3. Apresentar, mensalmente, o controle de frequência das crianças atendidas à SME;

15.1.4. Aplicar os recursos financeiros repassados, exclusivamente no cumprimento do objeto assumido, devendo sua movimentação ser processada em instituição financeira pública, em conta corrente específica, destinada unicamente para este fim;

15.1.5. Apresentar mensalmente o Relatório de Execução do Objeto, com a descrição detalhada e fotos das ações dos serviços executados;

15.1.6. O gestor do CMEI deverá monitorar mensalmente o desenvolvimento do plano em termos de execução e orçamentação, sendo efetuados relatórios financeiros, de prestação de contas mensais, de atividades e quantidade de atendimento, tanto para sua organização como para o poder público, onde a unidade escolar como um todo será avaliada de forma a determinar os procedimentos e/ou alterações necessárias ao bom andamento do que foi planejado. Essa avaliação acontecerá bimestralmente por meio de reuniões com a equipe do CMEI e representantes da Secretaria Municipal de Educação, onde serão realizadas avaliações referentes à qualidade do atendimento ofertado, utilizando-se de ficha de avaliação, o grau de satisfação dos pais por pesquisa verbal e/ou escrita, e o cumprimento do Plano e do Projeto Político Pedagógico da unidade escolar.

15.2. Metodologia de Prestação de Contas e Liberação de Parcelas Mensais

15.2.1. A liberação das parcelas seguirá uma ordem, competindo-nos esclarecer que a liberação dos recursos financeiros e os procedimentos para realização das despesas só poderão ter início após a assinatura do Termo de Colaboração.

15.2.2. A primeira parcela será liberada de forma automática, após a assinatura e certificação do processo por parte do Controle Interno do Município, contudo, para ocorrer a liberação das parcelas remanescentes, deverá ser respeitado o cronograma de desembolso e ainda ser observada as seguintes formalidades:

A Organização da Sociedade Civil encaminhará, mensalmente, a Secretaria Municipal de Educação, um Ofício (documento modelo anexo no Manual de Prestação de Contas do Município) solicitando a liberação

do recurso financeiro previsto no cronograma de desembolso, juntamente com o Relatório de Execução do Objeto, previsto no item 15.1.5;

O Relatório de Execução do Objeto deverá conter as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, descrevendo as ações programadas e executadas, bem como os benefícios alcançados, ressaltando os dados qualitativos e quantitativos. As ações executadas devem estar de acordo com as metas programadas, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações, tais como lista de presença e fotos (Modelo e Manual de prestação de contas no sítio oficial do Município);

A OSC parceira deverá encaminhar mensalmente a prestação de contas das receitas e despesas parcial (Modelo e Manual de prestação de contas no sítio oficial do Município);

15.2.3. Importa destacar que sempre que houver a necessidade ou interesse, os órgãos de Controle Interno e Externo solicitarão os documentos apresentados na prestação de contas (respeitado o prazo legal de arquivamento dos documentos).

15.2.4. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- a) quando houver evidências de irregularidades na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- b) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;
- c) atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases;
- d) quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo Fundo até 30 (trinta) dias depois de notificada;
- e) quando houver práticas atentatórias aos princípios da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do termo de fomento e colaboração;
- f) descumprimento de qualquer cláusula do termo de fomento ou do termo de colaboração.

15.2.5. A OSC selecionada deverá estar ciente de todas as regras previstas no Manual de Prestação de Contas do Município de Rio Verde que está disponível no sítio oficial do Município.

15.3. Da Prestação de Contas Anual

15.3.1. Ao final do ano, deverá ser enviada a Prestação de Contas Integral. O prazo para o envio da Prestação de Contas Final será de até 90 (noventa) dias após o término de vigência dos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 212/2017 (Modelo e Manual de Prestação de Contas no sítio oficial do Município de Rio Verde-GO).

16. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

16.1. A seleção da OSC para firmar Termo de Colaboração dar-se-á por aferição dos seguintes critérios:

Experiência da Instituição

- | |
|---|
| a) Experiência geral da OSC em atividades inerentes ao objeto e/ou correlatas; |
| b) Experiência em gestão de recursos públicos oriundos de convênios, parcerias ou contratações, comprovada através de atestado ou declaração expedido por pessoa de direito público ou privado que o tenha contratado, cópia de termo de convênio e/ ou contrato inicial, publicações em Diário Oficial desde que não tenha tido as suas contas rejeitadas. |

II. Proposta Técnica

a) Coerência e objetividade da proposta técnica em relação ao Chamamento Público e compatibilidade em relação ao que consta no Plano de Trabalho e a Planilha de Composição de Custos.

16.2. Os resultados serão divulgados no sítio eletrônico do Município de Rio Verde Goiás (www.rioverdegoias.go.gov.br) e no Placar do Município.

16.3. As despesas da participação em todas as fases e procedimentos do Chamamento Público correrão por conta da OSC, que NÃO terá direito a ressarcimento.

17. DAS CONDIÇÕES PARA CELEBRAR A PARCERIA

17.1. São condições para a celebração de Termo de Colaboração, a serem cumpridas pela OSC, aquelas previstas nos artigos 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações posteriores, bem como as vedações previstas no artigo 39 do mesmo diploma legal, sem prejuízo de outras disposições constantes de regulamentação específica atinente ao objeto da parceria.

18. DA REPRESENTAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES

18.1. Cada Organização poderá ter representante legal, devidamente credenciado, mediante apresentação dos seguintes documentos:

Documentação oficial de identidade;

Procuração lavrada por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, indicando a outorga de poderes na forma exigida, ou;

Documentação que comprove a sua condição de diretor, sócio, gerente ou administrador da OSC e que declare os limites de sua atuação.

18.2. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma Instituição.

19. DA DOCUMENTAÇÃO E DAS PROPOSTAS DAS OSCs

19.1. Os documentos e certidões exigidos no Chamamento Público deverão ser apresentados por meio de seus originais, ou publicação em órgão oficial ou por qualquer processo de cópia autenticada por órgão competente, ou ainda atestada por servidor da administração Municipal que conferirá a cópia apresentada com o documento original.

19.2. As cópias de documentos apresentadas deverão ser legíveis, de modo a permitir, à Comissão Especial de Chamada Pública, sua leitura e perfeita análise de seu teor.

19.3. Na Proposta Técnica deverá conter obrigatoriamente:

Identificação do objeto;

Plano de Trabalho, contendo os dados da OSC;

Planilha de Composição de Custos, que deverá ser assinada pelo representante legal;

Os documentos das alíneas "a", "b" e "c" devem ser apresentados em papel timbrado da OSC.

19.4. A proposta técnica deverá ser apresentada sem emenda e rasuras, numerada sequencialmente, todas as páginas rubricadas e, ao final, assinada pelo representante autorizado da Instituição.

19.5. A Documentação de Habilitação deverá ser apresentada por meio de seus originais, ou publicação em órgão oficial ou por qualquer processo de cópia autenticada por órgão competente, ou ainda atestada por servidor da administração Municipal que conferirá a cópia apresentada com o documento original;

19.5.1. A documentação de Habilitação deve estar na ordem abaixo e numerada sequencialmente, a fim de permitir maior agilidade no seu manuseio durante a conferência:

Declaração, em via original, de que tomou conhecimento do teor das cláusulas do edital, com firma reconhecida em órgão competente;

Declaração de compromisso da OSC em celebrar o Termo de Colaboração pelo período da realização do objeto da parceria;

Declaração de inexistência de fatos impeditivos e contratação de menores;

Cópia (autenticada) do Estatuto registrado ou documento equivalente indicando que:

d.1) A Organização possui objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, em especial aqueles atinentes à realização do objeto a de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos ser pactuado.

d.2) Em caso desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social); Comprovação de, no mínimo, 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no CNPJ, admitida a redução desse prazo por ato específico na hipótese de nenhuma organização atingi-lo.

Cópia (autenticada) da ata de eleição e posse do quadro dirigente atual;

Certidão de regularidade de débito junto à Fazenda Municipal, Estadual e Federal;

Certidão de Regularidade do FGTS(CRF);

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

Cópia (autenticada) da ata de eleição do quadro dirigente atual;

Cópia (autenticada) do documento oficial de identificação e do comprovante de inscrição junto ao Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) dos representantes legais da organização (presidente e vice ou conforme estatuto);

Relação nominal dos dirigentes da OSC, com endereço, número e órgão expedidor do documento oficial de identificação (RG);

Cópia (autenticada) de documento que comprove que a OSC funciona no endereço registrado no CNPJ.

19.6. A apresentação de declaração, atestado ou documento falso, referente à habilitação jurídica e à proposta técnica implicará na automática desclassificação da instituição, e sujeitará a mesma às penalidades legais.

19.7. A qualquer tempo, mesmo após o término do processo de seleção, poder-se-á anular a inscrição e o resultado, desde que verificada falsidade em qualquer declaração e/ ou irregularidade nos documentos e/ou em informações fornecidas.

19.8. Caso, quando do processamento das inscrições, seja verificado a existência de mais de uma inscrição efetivada por uma mesma OSC, somente será considerada válida e homologada aquela que tiver sido realizada por último, sendo esta identificada pela data e hora de envio do requerimento em seu protocolo. Consequentemente, as demais inscrições da OSC serão automaticamente canceladas, não cabendo reclamações posteriores nesse sentido.

19.9. Após a homologação da inscrição, não será aceita em hipótese alguma, solicitação de alteração dos dados contidos na inscrição.

20. DA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

20.1. A Avaliação das propostas tem caráter classificatório e eliminatório.

20.2. As propostas serão submetidas à aferição dos itens pontuáveis relativos à Capacidade Técnica de cada proponente.

20.3. Os aspectos objeto de avaliação serão pontuados conforme os critérios definidos na matriz de pontuação abaixo e devidamente especificados no Formulário de Critérios de Avaliação das Propostas e das Organizações da Sociedade Civil.

Item	Discriminação	Pontuação Máxima
I.	Experiência da Instituição	50 pontos



a	Experiência geral da OSC em atividades inerentes ao objeto e/ou correlatas: Outras Etapas Educacionais..... 10 pontos Ensino Fundamental..... 15 pontos Educação Infantil..... 30 pontos Obs: os pontos não são cumulativos.	30 pontos
b	Experiência em gestão de recursos públicos oriundos de convênios ou contratações, comprovado através de atestado ou declaração expedida por pessoa de direito público ou privado que o tenha contratado, cópia de termo de convênio e/ ou contrato inicial, publicações em Diário Oficial: ☐ Em 01 (um) convênio ou contratos..... 05 pontos ☐ Em 02 (dois) convênios ou contratos..... 10 pontos ☐ Em 03 (três) convênios ou contratos..... 15 pontos ☐ Acima de 03 (três) convênios ou contratos..... 20 pontos Obs: os pontos não são cumulativos.	20 pontos

II	Proposta Técnica	50 pontos
a	Coerência e objetividade entre a Planilha de Composição de Custos e o Plano de Trabalho.....20 pontos.	20 Pontos
b	Menor preço dentre as concorrentes do Chamamento Público. (Obs.: Só pontuará a OSC que ofertar o menor preço entre as participantes do Chamamento Público, ressalvado a hipótese de empate entre duas ou mais OSC que ofertarem o menor preço igual)	30 Pontos

20.4. A avaliação das propostas valerá, no máximo, 100 (cem) pontos.

20.5. Será considerada vencedora a OSC que obter maior pontuação.

20.6. O resultado da seleção deverá ser devidamente fundamentado pela Comissão de Seleção.

20.7. Somente serão consideradas as propostas que se enquadrarem nos critérios previstos no Chamamento Público.

20.8. Somente serão considerados como documentos comprobatórios certificados ou declarações feitas em papel timbrado, atestando as informações prestadas.

20.9. O resultado da Avaliação das propostas será publicado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Rio Verde-GO.

20.10. A classificação final das Instituições será feita com base na pontuação técnica obtida através da análise da documentação comprobatória da experiência e da Proposta Técnica.

20.11. A pontuação da Proposta de cada instituição é obtida com base no somatório dos pontos alcançados por ela, em conformidade com os itens 20.4 e 20.5 deste Termo de Referência e o Formulário de Critérios de Avaliação das Propostas da OSC.

21. DA CLASSIFICAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

21.1. A Nota Final será a pontuação obtida por meio da somatória dos critérios acima.

21.2. Será considerada vencedora do certame a OSC que obter maior pontuação.

22. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

22.1. Para efeito de classificação, verificada a igualdade de pontuação obtida por duas ou mais Instituições, proceder-se-á ao desempate, observados os seguintes critérios da matriz de pontuação no item 20.3 deste Termo de Referência:

A vencedora que obtiver a maior pontuação no critério geral de experiência do proponente;
Persistindo no empate, a OSC que obtiver a maior pontuação do item “b” da proposta técnica.

22.2. Se persistir o empate, a Comissão procederá a sorteio, em sessão pública.

22.3. O resultado da seleção será divulgado e publicado no Site Oficial do Município.

23. DOS RECURSOS

23.1. As OSCs terão o prazo de 03 (três) dias úteis para interpor recurso contra o resultado preliminar da Avaliação da proposta, por meio pessoal à Comissão de Seleção.

23.2. Interposto recurso, será concedido prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de contrarrazões.

23.3. Para recorrer contra o resultado oficial preliminar, a OSC deverá usar o Modelo de Formulário de Recurso.

23.3.1. A OSC deverá ser clara, consistente e objetiva em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será automaticamente indeferido.

23.3.2. Após a análise dos recursos contra o resultado preliminar, a Comissão poderá manter o resultado, alterá-lo ou anulá-lo.

23.3.3. Todos os recursos serão analisados individualmente, e as respostas serão divulgadas.

23.3.4. Não serão aceitos recursos via fax, correio eletrônico, correios ou fora do prazo.

23.3.5. Em nenhuma hipótese será aceito pedido de revisão de recurso ou recurso de resultado oficial definitivo.

23.4. Será automaticamente indeferido o recurso cujo teor desrespeitar a Comissão.

24. DO RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO

24.1. Concluído o julgamento das propostas, a Comissão sugerirá homologar o resultado final.

24.2. O resultado final, após homologado, será divulgado no sítio oficial do Município de Rio Verde (www.rioverdegoias.go.gov.br).

25. VALIDADE DA PROPOSTA

25.1. A Secretaria Municipal de Educação poderá convocar a OSC para assinar o Termo de Colaboração dentro do prazo de validade das respectivas propostas, que será de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data de divulgação do resultado da seleção.

26. ASSINATURA E RESCISÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

26.1. A pactuação da OSC vencedora far-se-á com a assinatura do TERMO DE COLABORAÇÃO.

26.2. Será emitido, também, nota de empenho.

26.3. Poderá o Município considerar rescindido o ajuste de pleno direito e evidenciada incapacidade técnica da OSC vencedora para executar os serviços nas condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Termo de Colaboração, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

26.4. As demais formas de rescisão estão previstas na Lei Federal nº 13.019/2014.

27. INÍCIO DAS ATIVIDADES

27.1. Após assinatura e publicação do Termo de Colaboração no sítio e no placar municipal, a OSC terá no máximo 20 (vinte) dias para iniciar a execução do Termo.

27.2. A OSC deverá seguir o Calendário Escolar das Instituições Municipais de Educação Infantil para o ano de 2021, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação de Rio Verde – GO.

28. DOS ATOS CONVOCATÓRIOS

28.1. Após a homologação do resultado final do chamamento, as demais etapas são precedidas de convocações publicadas no sítio oficial do Município de Rio Verde.

28.2. É de inteira responsabilidade da OSC acompanhar os atos convocatórios publicados após a homologação do Chamamento Público.

29. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DE EDITAL

29.1. A qualquer tempo, o Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão do Município, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

30. ANEXOS

30.1. Integram esse Termo de Referência, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

- Anexo - Plano de Trabalho;
- Anexo - Planilha de Composição de Custos;
- Anexo - Formulário de Critérios de Avaliação das Propostas das Organizações da Sociedade Civil;
- Anexo - Minuta de Termo de Colaboração;
- Anexo - Modelo de Declaração de tomou conhecimento do teor das cláusulas de edital;
- Anexo - Declaração de compromisso da OSC em celebrar o Termo de Colaboração pelo período suficiente e necessário à realização do objeto da parceria;
- Anexo - Modelo de Declaração de atendimento ao Art. 39, Lei n.º 13.019/2014.
- Anexo - Declaração de inexistência de fatos impeditivos e contratação de menores;



PREFEITURA DE

RIO VERDE

A POPULAÇÃO NO PODER

GESTÃO 2017/2020

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RUA JOAQUIM FONSECA ESQ. C/RUA MARIA RODRIGUES,
BAIRRO ODÍLIA – RIO VERDE/GO
FONE: (0xx64) 3602-8200/8219

Site: www.rioverde.go.gov.br ou
convenios@rioverde.go.gov.br

ANEXO II - PLANO DE TRABALHO

O PLANO DE TRABALHO SERÁ ANEXADO EM UM ARQUIVO SEPARADO LOGO ABAIXO AO EDITAL,
NO SITE OFICIAL DO MUNICÍPIO www.rioverde.go.gov.br, LINK “PARCERIAS COM OSC”

ANEXO III- MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTO

(Obs.: O Documento é meramente exemplificativo, as entidades poderão apresentar outros custos não exemplificados neste modelo).

DESCRIÇÃO DOS CUSTOS COM A EXECUÇÃO DA(S) OFERTA(S) DE ACORDO COM A NATUREZA DA DESPESA

NATUREZA DA DESPESA – RECURSOS HUMANOS									
Especificação.									
VALORES A SEREM GASTOS COM RECURSOS HUMANOS: Recursos humanos: Salários, adicional de tempo de serviço, 1/3 terço constitucional de férias, 13º salário e pagamento das verbas rescisórias; Encargos Sociais: IRRF, PIS, INSS, FGTS, Contribuição sindical. Neste campo, colocar todos os funcionários da instituição. (Obs.: os itens dispostos a seguir são meramente exemplificativos, as entidades deverão mencionar detalhadamente quais serão os gastos com Recursos Humanos, entre eles os encargos sociais que serão pagos com o recurso solicitado).									
Qtde. de funcionários	Função	Salário	Encargos Sociais Salário	Total gasto com Salário	Total gasto com Salário +	13º Salário	1/3 das Férias	Encargos Sociais de Férias e 1/3 das Férias	T

Valor total a ser gasto com Recursos Humanos pelo período compreendido entre de janeiro a dezembro de 2021.

R\$

**VALORES A SEREM GASTOS COM SERVIÇOS DE TERCEIROS:**

Serviços de Terceiros Neste tópico consta uma estimativa de eventuais/rotineiros serviços de terceiros que poderão ser utilizados levando-se em consideração o valor estimado com gastos com a Contratação de Serviços de Terceiros descritos no Plano de Trabalho proposto (que será executado conforme a oferta), contudo, os serviços descritos são apenas uma estimativa, ou seja, desde que a contratação de outros serviços de terceiros sejam assim configurados, contratar-se-á e comprovar-se-á a necessidade.

Qtd e. Total.	Unidade de Medida	Item/produto	Valor unitário	Qtde. Estimada mensal a ser gasto com o	Valor estimado mensal a ser gasto com a aquisição deste item/produto.

Valor total a ser gasto com a contratação de Serviços pelo período compreendido entre de janeiro a dezembro de 2021.
R\$

TOTAL GERAL (R\$)

**ANEXO - FORMULÁRIO DE CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL** (Este formulário é para a Comissão de Seleção, as OSCs não precisa preenchê-lo):

Item	Discriminação	Pontuação Máxima
I.	Experiência da Instituição	50 pontos
a	Experiência geral da OSC em atividades inerentes ao objeto e/ou correlatas: ✓ Outras Etapas Educacionais..... 10 pontos ✓ Ensino Fundamental..... 15 pontos ✓ Educação Infantil..... 30 pontos Obs: os pontos não são cumulativos.	30 pontos
b	Experiência em gestão de recursos públicos oriundos de convênios ou contratações, comprovado através de atestado ou declaração expedida por pessoa de direito público ou privado que o tenha contratado, cópia de termo de convênio e/ ou contrato inicial, publicações em Diário Oficial: ☐ Em 01 (um) convênio ou contratos..... 05 pontos ☐ Em 02 (dois) convênios ou contratos..... 10 pontos ☐ Em 03 (três) convênios ou contratos..... 15 pontos ☐ Acima de 03 (três) convênios ou contratos..... 20 pontos Obs: os pontos não são cumulativos.	20 pontos
II	Proposta Técnica	50 pontos
a	Coerência e objetividade entre a Planilha de Composição de Custos e o Plano de Trabalho.....20 pontos.	20 Pontos
b	Menor preço dentre as concorrentes do Chamamento Público. (Obs.: Só pontuará a OSC que ofertar o menor preço entre as participantes do Chamamento Público, ressalvado a hipótese de empate entre duas ou mais OSC que ofertarem o menor preço igual)	30 Pontos



PREFEITURA DE

RIO VERDE

A POPULAÇÃO NO PODER

GESTÃO 2017/2020

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RUA JOAQUIM FONSECA ESQ. C/RUA MARIA RODRIGUES,
BAIRRO ODÍLIA – RIO VERDE/GO
FONE: (0xx64) 3602-8200/8219

Site: www.rioverde.go.gov.br ou
convenios@rioverde.go.gov.br

ANEXO - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE TOMOU CONHECIMENTO DO TEOR DAS CLÁUSULAS DE EDITAL

A Organização da Sociedade Civil _____ CNPJ _____,
por meio de seu (representante legal) Sr(a). _____ CPF: _____
declara para os devidos fins que tomou conhecimento do teor das cláusulas do edital nº _____ e as
aceita integralmente.

Rio Verde, _____ de _____ de 2021.

Assinatura (com firma reconhecida em órgão competente)

Carimbo

Identificação



PREFEITURA DE

RIO VERDE

A POPULAÇÃO NO PODER

GESTÃO 2017/2020

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RUA JOAQUIM FONSECA ESQ. C/RUA MARIA RODRIGUES,
BAIRRO ODÍLIA – RIO VERDE/GO
FONE: (0xx64) 3602-8200/8219

Site: www.rioverde.go.gov.br ou
convenios@rioverde.go.gov.br

ANEXO - MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DA OSC EM CELEBRAR O TERMO DE COLABORAÇÃO PELO PERÍODO SUFICIENTE E NECESSÁRIO À REALIZAÇÃO DO OBJETO DA PARCERIA;

A Organização da Sociedade Civil _____ CNPJ _____,
por meio de seu (representante legal) Sr(a). _____ CPF: _____
declara para os devidos fins que Celebrará o Termo de Colaboração pelo período suficiente e necessário à
realização do Objeto da parceria oriunda do edital de chamamento nº _____.

Rio Verde, _____ de _____ de 2021.

Assinatura (com firma reconhecida em órgão competente)

Carimbo

Identificação



**ANEXO - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS À HABILITAÇÃO
E DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL
(DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR)**

(Nome da Empresa)

.....inscrito no CNPJ nº
....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)
....., portador (a) da Carteira de Identidade nº e do
CPF Nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666,
de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que:

a) sob as penas da lei, que até a presente data, **inexistem fatos impeditivos** para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

b) **não emprega menor de dezoito anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, com a ressalva de que emprego menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz;

.....
Local e data.

.....
Nome completo e assinatura do declarante

**ANEXO - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ARTIGO 39 DA LEI FEDERAL Nº
13.019/2014****DECLARAÇÃO**

A _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ por meio de seu/sua Presidente, Senhor(a) _____, declara para os devidos fins, principalmente em obediência ao disposto no artigo 39 da Lei Federal nº 13.019/2014, que:

- I - Esta regularmente constituída;
- II – Que prestou contas sob a parceria anteriormente celebrada;
- III – Que não possui como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de fomento, inclusive no que se refere aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- IV – Que não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos;
- V – Que não foi punida com sanções de a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração; b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública; c) a prevista no inciso II do art. 73 da Lei 13.019/2014;
- VI – Que não teve as contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;
- VII – Que não possui entre seus dirigentes pessoa:
 - a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;
 - b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
 - c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Rio Verde, _____ de _____ de 2021.

Presidente

**ANEXO - MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO****TERMO DE COLABORAÇÃO**

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº: ____/2021 QUE
ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO E

_____,
PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento, de um lado o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ/MF sob nº 02.056.729/0001-05, estabelecida nesta cidade, na rua Joaquim Fonseca, esquina com a rua Maria Rodrigues, Bairro Odília, CEP: 75.908-730, neste ato representado por seu Gestor Sr. MIGUEL RODRIGUES RIBEIRO, RG nº 5133668 SPTC/GO e CPF nº 057.314.068-55, doravante denominado FME e do outro o _____, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ Nº _____, estabelecida nesta cidade, na _____, neste ato representado por seu Diretor/Presidente _____, portador do RG Nº _____, CPF nº. _____, doravante denominada OSC, resolvem celebrar o TERMO DE COLABORAÇÃO, resultante do Chamamento Público nº. _____, na Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014 e no Decreto Municipal nº 212, de 16 de janeiro de 2017 e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração tem por objeto a transferência de recursos financeiros para **serviços na área de Educação Infantil** para realizar, de imediato, a gestão administrativa e pedagógica do, Centro Municipal de Educação Infantil Elizabeth Emrich Campos, localizado na Rua Bernardo Juvêncio de Ataídes, nº 255, Vila Moreira Ataídes, na cidade de Rio Verde, para atender no mínimo 300 (trezentos e oitenta e sete) vagas, conforme agrupamento de turmas na forma estabelecida no Plano de Trabalho (Anexo I), para o ano de 2021, visando atender os alunos matriculados nesta unidade de ensino e suprir o déficit gerado pela crescente demanda populacional no município de Rio Verde – GO, especialmente na região onde se encontra a referida unidade escolar.

PARÁGRAFO ÚNICO – Vinculam-se ao presente Termo de Colaboração, independente de transcrição, o Edital de Chamamento Público nº. ____ 2021, com seus anexos, as disposições da Lei Federal 13.019/2014 e Decreto Municipal nº. 212/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO

2.1 - O presente Termo de Colaboração terá como gestor da OSC o _____, inscrito no CPF/MF sob o nº. _____,

2.2 – O FME nomeia como gestora do presente Termo de Colaboração o(a) SR. (a) _____, matrícula sob o nº. _____, designado conforme Portaria nº. _____ SME.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS**3.1 – SÃO OBRIGAÇÕES DO FME:**

- Promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela OSC;
- Acompanhar e fiscalizar a execução deste termo;
- Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação, durante a vigência do objeto;
- Publicar o extrato deste instrumento no sítio eletrônico do Município;
- receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC, mensalmente;
- elaborar parecer sobre a prestação de contas da OSC, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado e no art. 59 da Lei Federal nº 13.019; e
- Em caso de descumprimento das obrigações assumidas pela OSC, aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;

h) Fica atribuída a administração pública a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

3.2 - SÃO OBRIGAÇÕES DA OSC:

- a) Responsabilizar-se pela execução do objeto do presente Termo de Colaboração;
- b) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- c) Permitir livre acesso do Gestor da Parceria, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação do FME, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes a este Instrumento e às instalações da OSC;
- d) Será responsabilidade EXCLUSIVA da OSC o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
- e) Será responsabilidade EXCLUSIVA da OSC o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à execução, devendo a OSC manter as certidões negativas em dia e manter os respectivos comprovantes arquivados, fornecendo-os ao FME sempre que solicitados;
- f) Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;**
- g) Identificar o número deste Termo de Colaboração no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue ao FME, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;
- h) Divulgar este Termo de Colaboração em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do Instrumento, do Órgão Concedente, descrição do objeto, valor total, valores liberados, e situação da prestação de contas, bem como atender a Lei Federal nº 12.527/2011;
- i) Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência;
- j) Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Termo de Colaboração e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública, nos termos do Decreto n.º 212/2017 e alterações posteriores;
- k) Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;
- l) Comprovar todas as despesas realizadas, com a devida identificação deste Termo de Colaboração, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;
- m) Aplicar os recursos repassados pelo FME e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;
- n) Comprovar a existência de conta bancária específica em instituição pública e exclusiva para o presente instrumento, efetuando nela todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente Termo de Colaboração;
- o) Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 31 de janeiro do exercício seguinte;
- p) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho;
- q) Comprovar mensalmente e de forma integral ao final do Termo de Colaboração todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho;
- r) Efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da entidade, para aquisição de materiais e serviços;
- s) Manter-se adimplente com o FME naquilo que tange à prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;
- t) Comunicar prontamente ao FME a substituição dos responsáveis pela OSC, assim como alterações em seu Estatuto;



u) Transferir para a Administração Pública a titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados.

3.2.1 Obriga-se a OSC a cumprir as seguintes metas:

- **Meta 1:** Atender no mínimo 300(trezentas) crianças de educação infantil conforme quadro de agrupamentos do plano de trabalho, de forma que o atendimento seja de qualidade, orientado por processos de aprendizagens de cunho pedagógico em todos os momentos e rotinas estabelecidas pela unidade escolar, de modo que seus direitos de aprendizagens e desenvolvimento sejam garantidos;
- **Meta 2:** Zelar pela manutenção da qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo Município e aprovadas pelo Conselho Municipal de Educação;
- **Meta 3:** Busca incessante pela excelência da qualidade do ensino, sendo essa meta essencial para o êxito da futura parceria;
- **Meta 4:** Garantir o cumprimento integral do Plano de Trabalho (Anexo I) apresentado pela Administração Pública que norteia o Termo de Colaboração, podendo a OSC apresentar outro plano de trabalho mantendo o objeto e as metas pré-estabelecidas, podendo ser ampliadas para melhormente atender ao interesse público;
- **Meta 5:** Garantir a realização das práticas educativas que tenham como tripé: cuidar, educar e ensinar;
- **Meta 6:** Promover igualdade de oportunidades educacionais entre as diferentes classes sociais em todos os momentos de rotina da instituição;
- **Meta 7:** Potencializar as aprendizagens e o desenvolvimento das crianças, a prática do diálogo e o compartilhamento de responsabilidades entre a Instituição de Educação e a família;
- **Meta 8:** Aplicar os recursos repassados pelo Município corretamente, dentro da proposta da Planilha de Composição de Custos;
- **Meta 9:** Atingimento das metas estabelecidas no Plano Municipal de Educação;
- **Meta 10:** Gerir o CMEI evitando qualquer oneração financeira ao Município que possa ultrapassar a previsão orçamentária a ser disponibilizada para execução do Termo de Colaboração;

3.2.1.1 Em todos os agrupamentos as crianças devem ter metas a atingir, conforme estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, dentro de uma perspectiva de trabalho que busque favorecer o desenvolvimento da criança em todos os aspectos e de maneira gradual, ao passo que as crianças vão construindo seu conhecimento acerca do patrimônio cultural, artístico, ambiental, científico e tecnológico.

3.2.1.2 Para o cumprimento das metas deverão ser realizados projetos e atividades que procurem atender a demanda das necessidades das crianças como Projetos de Leitura, Semana do Bebê, Sequências didáticas de atividades lúdicas, reuniões de pais e de Conselho Escolar, limpeza periódica da escola, palestras com os pais e etc.

3.3 A OSC que vier a firmar este Termo de Colaboração deverá também:

- Elaborar e executar sua proposta pedagógica, respeitadas as Diretrizes Curriculares Nacionais e as normas do Sistema Municipal de Ensino, doravante denominado SME;
- Apresentar, mensalmente, o controle de frequência das crianças atendidas à SME;
- Aplicar os recursos financeiros repassados, exclusivamente no cumprimento do objeto assumido, devendo sua movimentação ser processada em instituição bancária pública, em conta corrente específica, destinada unicamente para este fim;
- Manter todas as condições e critérios avaliados quando da habilitação vigentes e válidos durante

todo o período da parceria;

- Convergir esforços para atender crianças indicadas pelos programas sociais do Município;
- Apresentar prestação de contas nos termos da lei;
- Apresentar Relatório de Atividades mensal com a descrição detalhada e fotos das ações dos serviços contratados;
- Prestar contas de forma parcial a cada mês, e de forma integral das receitas e despesas até 90 dias a partir do término de vigência do Termo de Colaboração segundo a Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/15, e de acordo com os critérios e indicações exigidos pelo Município, com elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto seja executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, bem como entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, demonstração de resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos da Entidade parceira, segundo as normas contábeis vigentes, tendo a administração pública de apreciar a Prestação de Contas no prazo legal;
- O gestor do CMEI deverá monitorar mensalmente o desenvolvimento do plano em termos de execução e orçamentação, sendo efetuados relatórios financeiros, de prestação de contas mensais, de atividades e quantidade de atendimento, tanto para sua organização como para o poder público, onde a unidade escolar como um todo será avaliada de forma a determinar os procedimentos e/ou alterações necessárias ao bom andamento do que foi planejado. Essa avaliação acontecerá bimestralmente por meio de reuniões com a equipe do CMEI e representantes da Secretaria Municipal de Educação, onde serão realizadas avaliações referentes à qualidade do atendimento ofertado, utilizando-se de ficha de avaliação, o grau de satisfação dos pais por pesquisa verbal e/ou escrita, e o cumprimento do Plano e do Projeto Político Pedagógico da unidade escolar.
- A forma de avaliação e monitoramento será a aprovação pelo Gestor Público, do relatório de execução do objeto mencionado no item 15 do termo de referência, após a emissão do relatório conclusivo (mensal ou final) do gestor de parcerias, homologado pela Comissão de Avaliação e Monitoramento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Ao assinar este Termo de Colaboração, a OSC adere automaticamente às condições estabelecidas pelo Município de Rio Verde – Goiás, previstas no Edital, no Plano de Trabalho e na planilha de composição de custos, comprometendo-se a aceitá-las, de acordo com o disposto no Decreto Municipal nº 212/2017, e ainda:

- I - observar as diretrizes e normas emanadas dos órgãos competentes do município de Rio Verde – GO;
- II – estar ciente de que todas as vagas são destinadas à Secretaria Municipal de Educação de Rio Verde – GO;
- III – estar ciente também que, havendo a diminuição de turmas, será alterado o repasse do valor previsto no cronograma de desembolso financeiro da parceria;
- IV – utilizar o sistema de informática de gestão escolar ofertado pela Administração Pública municipal;
- V – manter o Centro Municipal de Educação Infantil Elizabeth Emrich Campos com natureza jurídica de escola pública municipal;
- VI – garantir a gratuidade da prestação do serviço educacional;
- VII - busca incessante pela excelência da qualidade do ensino, sendo essa meta essencial para o êxito da futura parceria;
- VIII – criar o Conselho Escolar do CMEI Elizabeth Emrich Campos, para viabilizar o recebimento das verbas do PDEM e do PDDE;
- IX – estar ciente de que a responsabilidade civil oriunda de atos praticados em razão de má gestão será de inteira responsabilidade da Organização da Sociedade Civil e da(s) pessoa(s) encarregada(s) pela gestão;
- X – a oneração financeira decorrente da execução do Plano de Trabalho causada por má gestão será de inteira responsabilidade da Organização da Sociedade Civil;

4.2 Em atenção ao artigo 33, inciso V, alínea “c” da Lei Federal 13.019/2014, o imóvel onde será realizado o objeto da parceria - CMEI Elizabeth Emrich, localizado na Rua Bernardo Juvêncio de Ataídes, nº 255, Vila



Moreira Ataídes, na cidade de Rio Verde, para atender de no mínimo 300 (trezentas) vagas, que por sua vez possui as seguintes instalações: **dez salas de aula, uma cozinha, uma secretaria, uma sala do diretor, uma despensa, uma lavanderia, uma sala de professores, sanitários de funcionários, sanitários para as crianças, um lactário, um refeitório com pátio coberto, um anfiteatro em área aberta, um almoxarifado, uma sala de leitura, uma sala de informática e uma multifuncional e ainda está servida de rede de água, luz, esgoto, asfalto, telefone e internet.**

4.3 Todo o mobiliário da unidade escolar pertence à Prefeitura Municipal de Rio Verde – GO e será fornecido pela Secretaria Municipal de Educação de Rio Verde – GO, dentro de cada especificidade de espaço de atendimento, adequado a cada faixa etária e dentro da conformidade que cada espaço exige de equipamentos, sejam de cozinha, sala de aula, sanitários, lavanderia, pátio, refeitório, berçário, dentre outros.

4.4. As despesas com energia elétrica, água e telefone serão de responsabilidade da Administração Pública.

4.5 A OSC deverá manter atualizado seu cadastro junto à Secretaria de Educação do Município de Rio Verde – Goiás durante todo o prazo de vigência da parceria.

4.6. Fica vedado à OSC, que celebrar a parceria, cobrar da família beneficiada qualquer taxa a título de alimentação, uniforme, material escolar, apostilas, higiene, limpeza, matrícula, mensalidade ou qualquer serviço, como contraprestação aos atendimentos subvencionados por meio do Termo de Colaboração. Assim, a prestação de serviço educacional, objeto da parceria, deverá ser totalmente gratuita, sob todos os aspectos, e sob pena de responsabilidade da organização da sociedade civil parceira.

4.7. A OSC poderá requerer à Administração Pública a formalização de Termo Aditivo de Valor para realizar pagamentos de verbas rescisórias e multa do FGTS dos recursos humanos referente a este Termo, mediante a comprovação de demissão sem justa causa e aviso prévio trabalhado.

4.8. O Município não disponibilizará recursos para pagamento de aviso prévio indenizado e horas extras.

CLÁUSULA QUINTA - REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

5.1 - Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o MUNICÍPIO e o pessoal que a OSC utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

6.1 - Para a execução das atividades previstas neste Termo de Colaboração, o FME transferirá à OSC, no exercício de 2021, o valor total **estimado** de R\$ 1.346.146,40 (um milhão trezentos e quarenta e seis mil cento e quarenta e seis reais e quarenta centavos) de acordo com o cronograma de execução:

MÊS	CUSTO	EXAMES ASO
Maio	R\$ 168.074,55	R\$ 1.550,00
Junho	R\$ 168.074,55	
Julho	R\$ 168.074,55	
Agosto	R\$ 168.074,55	
Setembro	R\$ 168.074,55	
Outubro	R\$ 168.074,55	
Novembro	R\$ 168.074,55	
Dezembro	R\$ 168.074,55	
Total Geral 2021		R\$ 1.346.146,40

Dotação orçamentária: - 10.02.12.365.6012.2082.3.3.50.43.00

6.2 - As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

6.3 Os valores demonstrados no Item 6.1 serão pagos a partir da efetiva prestação dos serviços.

6.4 A contrapartida da OSC será em serviço, consistindo na realização da gestão administrativa e pedagógica da “CMEI Elizabeth Emrich Campos”, a ser identificada na proposta apresentada pela Administração Pública através do Plano de Trabalho (Anexo I).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

7.1. Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária, com rendimentos, vinculada ao objeto do Termo de Colaboração, na instituição financeira pública Banco _____, Agência nº. _____ Oper. _____, na Conta Corrente nº. _____.

7.2. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

7.3. Os pagamentos realizados pela OSC por força do presente Instrumento à pessoa física ou jurídica deverão ser efetuados somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito), acompanhados das respectivas notas fiscais/faturas pessoa física ou jurídica. Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, o presente termo poderá admitir a realização de pagamentos em espécie.

7.4. A Proponente deverá restituir ao FME o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, quando da prestação de contas final.

7.5. A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a OSC a celebrar novos Termos de Fomento ou Colaboração, acordos ou ajustes com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

8.1. A OSC compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) inexecução total ou parcial do objeto;
- b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente Instrumento, ainda que em caráter de emergência.

8.2. Por ocasião de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

8.3. Compromete-se, ainda, a OSC, a recolher à conta do FME o valor correspondente a rendimentos de aplicação referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto deste Termo de Colaboração, ainda que não tenha feito aplicação.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 – A OSC compromete-se a prestar contas das receitas e despesas de forma parcial a cada mês, e de forma integral no prazo de até 90 (noventa) dias contados do término de vigência deste Termo de Colaboração, de acordo com a Lei Federal 13019/2014 e com o Decreto Municipal 212/2017, observando-se os critérios exigidos pelo FME, com elementos que permitam ao Gestor da Parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, conforme o item posterior, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, bem como entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, demonstração de resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos da Entidade parceira, segundo as normas contábeis vigentes.

9.1.2 Forma de comprovação da execução das metas e resultados esperados pela OSC:

Segue-se com a demonstração da forma de execução das atividades e de cumprimento das metas apresentadas no item acima:

- **Meta 1:** Manter o cadastro de vagas atualizado e fazer acompanhamento sistemático da frequência das crianças. Desenvolver estratégias para evitar e/ou minimizar as faltas injustificadas de alunos, mantendo a escola próxima da família;
- **Meta 2:** Fiscalizar a execução do planejamento escolar elaborado pelos professores e coordenador pedagógico, permitindo a visita da Comissão de Avaliação e Monitoramento da parceria (Portaria nº 005/2021/SME), devendo a Organização da Sociedade Civil repassar todas as informações necessárias para o diagnóstico da realidade, ainda, sugerir soluções voltadas para correção de problemas. A OSC deverá seguir diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo Município e aprovadas pelo COMERV;
- **Meta 3:** Incentivar os educadores à busca por aprimoramento e estabelecer critérios de avaliação bimestral dos alunos, buscando auferir o desenvolvimento e o aprendizado pedagógico;
- **Meta 4:** A OSC deverá agir diariamente dentro das diretrizes estabelecidas no Plano de Trabalho, estabelecendo diálogo constante com o Secretário Municipal de Educação, visando sanar dúvidas e buscando os meios plausíveis para a realização das metas;
- **Meta 5:** Acompanhar a rotina diária do CMEI e as atividades desenvolvidas com as crianças, observando o tratamento humano dispensado às mesmas, que deve ser gentil, educativo, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, religião, ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição, promovendo o bem-estar de todos em convívio social. Manter a higiene da própria criança, orientando-a a desenvolver a auto-higiene, bem como dos espaços físicos do CMEI. Ensinar a criança a respeitar os limites, devendo os educadores respeitar os limites da criança. O educador deve estar em permanente estado de observação e vigilância para que não transforme as ações em rotinas mecanizadas, guiadas por regras autoritárias. Em todos os momentos da rotina do CMEI devem estar presentes o cuidar, educar e ensinar, possibilitando vivenciar experiências que possam contribuir para o seu desenvolvimento integral;
- **Meta 6:** Permitir que todas as crianças matriculadas tenham acesso às mesmas oportunidades para trabalhar suas potencialidades motoras, acesso de forma igualitária aos brinquedos e materiais pedagógicos, estimular a participação efetiva de todas as crianças nas atividades lúdicas, respeitando os limites de cada uma, devendo o educar dispensar a atenção de forma generalizada sem, contudo, deixar de atender as peculiaridades identificadas no grupo escolar;
- **Meta 7:** Promover vivências significativas às crianças de modo que elas possam interagir da melhor forma possível com a escola e a família, proporcionando a participação em eventos culturais promovidos pelo CMEI, buscando a saúde e o bem-estar de todos envolvidos no processo de ensino e aprendizagem;
- **Meta 8:** A OSC deverá empregar os recursos no custeio da folha de pagamento, conforme estabelecido na Planilha de Composição de Custos, permitindo que a Comissão de Avaliação e Monitoramento da parceria realize o acompanhamento dos gastos do dinheiro público envolvido na parceria;
- **Meta 9:** Adotar medidas que garantam a universalização da pré-escola, garantia dos padrões mínimos de infraestrutura em conformidade com as normas técnicas, quanto às instalações físicas em geral para o funcionamento adequado das instituições de educação infantil (creches e pré-escolas), bem como garantir a alimentação escolar de qualidade, pautada em parâmetros nutricionais adequados à faixa etária na unidade escolar;
- **Meta 10:** A OSC deverá elaborar planilha de gastos que permita atingir as metas e os objetivos almejados, observando o estabelecido na Planilha de Composição de Custos apresentada pelo Município.

10.1 - O presente Termo de Colaboração terá vigência da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2021, podendo ser alterada mediante interesse mútuo dos partícipes, o que deverá ser devidamente justificado e formalizado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data inicialmente prevista para o término da vigência.

10.2 - A vigência deste Termo de Colaboração, incluindo eventuais prorrogações realizadas na forma do item 10.1 acima, não poderá ultrapassar o prazo de 05 (cinco) anos, nos termos do art. 30 do Decreto Municipal 212/2017.

10.3 - Durante a execução da parceria é vedada a alteração de seu objeto.

10.4 - Não se considera alteração de objeto a revisão de valores ou metas do Plano de Trabalho da parceria, mediante termo aditivo ou por apostila ao Plano de Trabalho original.

10.5 - Serão empenhados anualmente o Plano de Trabalho e a Planilha de Composição de Custos atualizados, desde que aprovados pelo COMERV, não sendo necessária a realização de aditivo quando estiver o Termo de Colaboração em vigência.

10.6 - O salário de professor será de acordo com o piso nacional do magistério, inclusive reajustes.

10.7 - Os cargos administrativos que recebem salário mínimo sofrerão reajuste sempre obedecendo o salário mínimo nacional vigente.

10.8 - Os demais cargos sofrerão reajuste de acordo com o percentual de aumento do salário mínimo.

10.9 - No que se refere aos itens 10.6, 10.7 e 10.8, a Administração Pública repassará à OSC os valores dos reajustes salariais sem a necessidade de Termo Aditivo, bastando apenas o empenho da atualização do Plano de Trabalho e da Planilha de Composição de Custos, desde que o Termo de Colaboração esteja em vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PROIBIÇÕES

11.1 - Fica ainda proibido à OSC:

- a) a redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
- b) ter dirigentes que também sejam agentes políticos ou servidores públicos do MUNICÍPIO, bem como parentes destes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- c) realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Colaboração;
- d) utilizar os recursos recebidos por força do presente Instrumento para realizar pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público integrante da Administração Pública Municipal;
- e) utilizar recursos para finalidade diferente da prevista;
- f) utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Colaboração;
- g) executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- h) transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
- i) retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- j) deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida (bens e serviços economicamente mensuráveis) pactuada no Plano de Trabalho;
- k) Realizar despesas com: i) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias; ii) Publicidade, salvo as previstas no Plano de Trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; iii) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atenda às exigências do art. 46 da Lei 13019/2014; iv) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;
- l) pagamento de despesa bancária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

12.1 - O presente Termo de Colaboração poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

12.2. Será facultado aos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;

12.3 Constituem motivos para rescisão do presente Termo de Colaboração, o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, especialmente quando constatada pelo FME a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado, bem como aqueles dispostos no art. 32 e seguintes do Decreto Municipal 212/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

13.1 Este Termo de Colaboração poderá ser alterado ou ter o Plano de Trabalho anexo modificado, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO, sendo vedada a alteração total do objeto.

13.2 Não se considera alteração do objeto a revisão de valores ou metas do plano de trabalho da parceria, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - As partes contratantes elegem, em comum acordo, o Foro da Comarca de Rio Verde, Estado de Goiás, como competente para dirimir as dúvidas que porventura possam surgir na execução deste Instrumento, ou de sua interpretação, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, estabelecendo, no entanto, a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura do FME.

E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Rio Verde/GO,

MIGUEL RODRIGUES RIBEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

OSC

Testemunhas:

1. _____
CPF: _____

2. _____
CPF: _____